



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.639

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA

NESTA  
EDIÇÃO:

DECRETO-LEI N. 75, DE  
06/10/69.

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO N. 15, DE  
25/09/69

Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

CONTRATO DE  
EMPREITADA  
Do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.)

CONTRATO  
Do Ministério da Aeronáutica — I.ª Zona Aérea  
— Quartel General.

REGULAMENTO  
Da I Exposição — Feira Agropecuária e Produtos Derivados, do Baixo Amazonas (Santarém — Pará).

RESOLUÇÕES  
Da Universidade Federal do Pará — Conselho de Curadores.  
PORTARIA N. 33  
De Tribunal de Justiça.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SERASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :**  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral :**  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe, substituto :**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
NA CAPITAL:	NCr\$ Número avulso . 0,25
Anual . . . . .	60,00 Número atrasado ao ano . . . . . 0,07
Semestral . . . . .	30,00 PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum - cada centímetro 1,50
Anual . . . . .	70,00 Página de Contabilidade - preço fixo . . . . . 200,00
Semestral . . . . .	35,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

## Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 75 DE 06  
DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a conceder favores fiscais a empresas consideradas de interesse para o desenvolvimento das atividades turísticas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições que lhe são confi-

ridas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de janeiro de 1969,

Considerando a conveniência de serem estimuladas as atividades turísticas, em consonância com as recomendações contidas no Programa

estratégico do Governo Federal;

Considerando que o Decreto-Lei federal n. 55, de 18 de novembro de 1966 condiciona a concessão de estímulos federais às empresas de turismo à comprovação de que os Governos dos Estados e Municípios onde as mesmas estejam sediadas hajam, do mesmo modo concedido favores fiscais de sua competência;

Considerando que o artesanato característico da Região, se constitui, em certos casos, em fator de relevante interesse turístico e, por isso, merece o amparo do Poder Público;

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder favores Fiscais a empresas que, por suas atividades, concorram para o desenvolvimento e a intensificação do movimento turístico do Estado do Pará, na forma deste Decreto-Lei e do seu Regulamento.

Art. 2º — Os favores fiscais a que se refere o artigo anterior consistirão:

a) na isenção total do imposto de transmissão intérssios resultante de operações de compra e venda de imóveis destinados à construção de hotéis, moteis, restaurantes e casas de atração turística, realizados até o exercício de 1974, inclusive;

b) na isenção, pelo prazo máximo de 10 anos, do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às vendas de produtos sujeitas a esse imposto pelas empresas consideradas de interesse turístico que vierem a se implantar no Estado até o exercício de 1974, inclusive, a partir da data da publicação deste Decreto-Lei;

c) na isenção, pelo prazo máximo de 5 anos, do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às vendas de produtos sujeitas a esse imposto pelas empresas já instaladas à data da publicação deste Decreto-Lei, que sejam consideradas de interesse turístico, e se habilitem ao recebimento

dos favores ora instituídos, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da publicação do Regulamento;

d) na isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias relativo à venda de artigos do artesanato regional, produzidos por pequenas empresas (evidentemente cadastradas na forma do Regulamento).

Art. 3º — Os favores fiscais a que se refere o artigo 2º deste Decreto-Lei serão anulados, para todos os efeitos fiscais e os seus beneficiários sujeitos ao recolhimento dos tributos devidos, independentemente da aplicação da penalidade cabível na espécie prevista em regulamento, quando ocorrerem os seguintes casos:

a) se o adquirente do imóvel beneficiado pela isenção transferi-lo a terceiro ou destiná-lo a outra finalidade operacional;

b) se o beneficiado com os favores fiscais vender mercadorias importadas de outras Unidades federativas ou do exterior, e quando suas espécies não caracterizem essencialmente produtos de artesanato regional;

c) se a atividade predominante do beneficiado com os favores fiscais não possuir tradição em operações com produto de artesanato regional, exclusivamente, não possuindo portanto venda de outras mercadorias em conjunto.

Art. 3º — A concessão dos favores fiscais será objeto de Decreto, após comprovado o atendimento das condições estabelecidas neste Decreto-Lei e seu Regulamento, sendo condição primária para a concessão ter sido a empresa considerada de interesse turístico pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Art. 5º — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de trinta dias, regulamentando o presente Decreto-Lei.

Art. 6º — O presente Decreto-Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 06 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10565)

**PORTARIA N. 974 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e a contar de 24.8.69, Jandira Irany Piçama, funcionária da Secretaria do Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10729)

**PORTARIA N. 975 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8143/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento da Polícia Federal a Bacharel Joselita Viana e Silva, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior com lotação na Comarca de Uachoeira do Arari, a fim de fazer o curso de Formação na Academia Nacional de Polícia, no período de 5 de agosto do corrente ano a 5 de abril do ano vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10730)

**PORTARIA N. 976 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Mário da Silva Lima e Teófilo Nunes da Silva Gouveia, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10731)

**PORTARIA N. 977 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria da Glória Elleres Dias, ocupante do cargo Escriturário Padrão D, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10732)

**PORTARIA N. 978 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará .... (IDESP), Justino da Paz, ocupante do cargo de Mordomo, Nível 5, e Manoel de Jesus Franco, ocupante do cargo de Eletricista, Nível 1, lotados no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
(G. — Reg. n. 10733)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA**

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a bacharel Edna Anjos Nunes, Pretor de Magalhães Barata Térmo da Comarca de Marapanim, para

Santa Maria do Pará, Térmo da Comarca de Nova Timboteua, vago com a exoneração, a pedido, do bel. Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10734)

**PORTARIA N. 977 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria da Glória Elleres Dias, ocupante do cargo Escriturário Padrão D, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10731)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma

Lei 749, Neusa da Silva Ramos, no cargo de professor de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Pri-

maria (Escola Santa Odilia — Município de Belém), percebendo nessa situação os

proventos anuais de ..... NCr\$ 1.240,80. (Hum Mil Du-

zentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional ... 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7324 de 26.9.1969.

(G. — Reg. n. 10562)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II da mesma Lei n. 749, Ana Zelina de Oliveira Martins, no cargo de professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os provenientes anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo ..... NCr\$ 1.224,00

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7317 de 23.9.1969.

(G. — Reg. n. 10559)

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1º e 2º da Lei n. 1.528, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145

e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Oneide Cardoso Bastos, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. (Escola do Lugar Ponto-Chic — Município de Vizeu), percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
15% de adicional .... 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7318 de 23/9/1969.

(G. — Reg. n. 10558)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**  
O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Maria Hélia Mélo Imbiriba, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Veríssimo), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo .... NCr\$ 1.224,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7319 de 23/9/1969.

(G. — Reg. n. 10560)

cença especial correspondente até 08 de abril de 1970. ao decênio de 26.3.1959 a ... 26.3.1969.  
**R E S O L V E:**  
DETERMINAR de comum acordo que a funcionária Clotilde Ferreira de Miranda, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de outubro de 1969

a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10.564)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Marques de Sousa e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:  
Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Santo Antônio do Tijoca, em Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1/1/1969 e terminar no dia ... 31/12/1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de .....

NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais, e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condi-

cões em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Severo Rodrigues da Silva Proprietário

TESTEMUNHAS:  
Zacarias Marques Negrão.  
João dos Santos Galvão Filho

### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Severo Rodrigues da Silva, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antonio da Cunha Couto  
Tabelião

### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.  
Em testemunho N.E.C.M.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 32 — DE 07 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao funcionário Rinaldo Rodrigues Marvão, ocupante do cargo de Contabilista, lotado na Imprensa Oficial do Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares;

a partir do dia 1º do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 10.918)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 378

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a fun-

cionária Clotilde Ferreira de Miranda, diarista, equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmº Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de li-

da verdade.

**NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS** — Escrevente autorizado.

(G. — Reg. n. 9017)

**Contrato Particular de Locação** entre partes como locador Artur Rodrigues da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Taurumázinho, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1|1|1969 e terminar no dia ... 31|12|1969.

III — O valor da locação é NCr\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Impôsto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas pro-

cessuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Artur Rodrigues da Silva

Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Zacarias Marques Negrão

João dos Santos Galvão Filho.

#### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Artur Rodrigues da Silva, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

**ANTONIO DA CUNHA COU-  
TO** — Tabelião.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

**NEY EMIL DA CONCEI-  
ÇÃO MESSIAS** — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 9018)

**Contrato Particular de Locação** entre partes como locador Edgar Garcia e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Valentim município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual

do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1|1|1969 e terminar no dia ... 31|12|1969.

III — O valor da locação é NCr\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a divisão de finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Impôsto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar

à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas pro-

fessor a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Edgar Garcia

Proprietário

#### TESTEMUNHAS:

Zacarias Marques Negrão

João dos Santos Galvão

Filho.

#### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Edgar Garcia, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar

à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas pro-

teira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M.

da verdade.

**ANTONIO DA CUNHA COU-  
TO** — Tabelião.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M.

da verdade.

**NEY EMIL DA CONCEI-  
ÇÃO MESSIAS** — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 9019)

#### MONTÉPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

##### CONSELHO ADMINISTRATIVO

##### Resolução N.º 35 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6.395, de 17 de setembro de 1968, e,

CONSIDERANDO, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969, artigo 62 e § 1º do artigo 63, é da competência do Conselho Administrativo autorizar créditos adicionais;

CONSIDERANDO que de acordo com a exposição feita pelo Chefe do Setor Administrativo, diversas verbas constantes do orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentam-se insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia;

CONSIDERANDO a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião desta data;

##### R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCr\$ 422.210,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos

e dez cruzeiros novos), para reforço das verbas constantes do vigente Orçamento de Despesa do Montejo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que se tornaram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia, até o fim do corrente exercício.

**Parágrafo Único** — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código	NCr\$
<b>52 — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
525 — Pessoal	
51 — Permanente .. . . . .	19.170,00
52 — Gratificação de Função .. . . . .	1.925,00
55 — Subsídios de Conselho Administrativo ..	10.790,00
58 — Adicional Tempo de Serviço .. . . . .	231,00
59 — Outras Despesas com Pessoal .. . . . .	13.500,00
<b>526 — Material</b>	
60 — Artigos de Expediente .. . . . .	3.000,00
62 — Combustível e Lubrificantes .. . . . .	500,00
<b>527 — Serviços de Terceiros</b>	
74 — Conservação e Reparação de Bens Móveis .. . . . .	2.000,00
<b>511 — Despesas de Previdência</b>	
511 — Benefícios	
10 — Pensões .. . . . .	246.000,00
12 — Pecúlio Facultativo .. . . . .	54.000,00
<b>530 — AUXILIOS ASSISTENCIAIS</b>	
01 — Auxílio Natalidade .. . . . .	2.000,00
<b>10 — INVESTIMENTOS</b>	
104 — BENS MÓVEIS	
40 — Máquinas e Aparelhos .. . . . .	69.094,00
Total .. . . . . NCr\$	422.210,00

**Art. 2º** — Os créditos suplementares de que trata o artigo 1º que totalizam o valor de NCr\$ 422.210,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, cinqüenta e dez cruzeiros novos), correrão à conta das reservas disponíveis e fundas do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belém, 25 de setembro de 1969.

**GEN R-J RUBENS LUZIO VAZ**

PRESIDENTE

(Em — Reg. n. 2231. — Dia 9.10.69)

## ANÚNCIOS

**ESCRITURA PÚBLICA** — setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove da firma **HELL & COMPANHIA LIMITADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05.685.433/002, para aumento do capital, admissão de novos sócios e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de **CURT HELL, SOCIEDADE ANÔNIMA**, como a seguir se vai declarar:

Sabam quantos virem esta Escritura Pública que aos quinze (15) dias do mês de

tador da Carteira de Identidade número 319.013 (trezentos e dezenove mil e treze), **SEGUP**; **Maria de Andrade Miranda**, brasileira, casada, professora regente, portadora da Carteira de Identidade número 683.687 (seiscientos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete), **SEGUP**, com outorga de seu marido **Olavo Barreto de Miranda**, acima nomeado; todos estes domiciliados e residentes no lugar "BOA VISTA", município de Portel, Estado do Pará; **José Maria Pantoja**, brasileiro, casado, comerciário portador da Carteira Profissional número 71.944 (setenta e hum mil novecentos e quarenta e quatro) Série 131-A, domiciliado e residente em São Sebastião de Boa Vista, Estado do Pará; **Alfen Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade número 604.771 (seiscientos e quatro mil setecentos e setenta e hum), **SEGUP**; **Iracelyr Moraes da Rocha**, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 561 (quinhentos e sessenta e hum), de Olá B. — Pa., o **Luis Guilherme Veiga Chaves**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade número 790-D, do CEPNA, — Belém, número 1199, residente neste círculo de Belém Capital do Pará. — Pará pessoas conhecidas como as próprias por mim tabelião e pelas testemunhas aliante nomeadas e no firme desta assinadas de cuja cidade jurídica dou fé. — Perante as mesmas testemunhas, pelos mesmos nomeados, me foi dito: — I) — Que, entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, **C U R T HELL** e **OLAVO BARRETO DE MIRANDA**, existe uma sociedade em nome coletivo de responsabilidade limitada sob a razão social **HELL & COMPANHIA LIMITADA** tendo por objetivo a exploração do comércio em geral e indústria extrativa de gêneros regionais, sociedade esta que tem sua sede no lugar "BOA VISTA", à foz do Rio

Camarapí, município de Portel, Estado do Pará, e cuja existência e personalidade jurídica é comprovada pelo contrato particular de constituição firmado em quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), arquivado na Junta Comercial do Pará, por despacho de nove (9) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), sob o número setecentos e trinta e oito barra sessenta (738/60); e alterações também por instrumentos particulares arquivados na já mencionada Junta Comercial, por despacho de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), sob o número hum mil cento e trinta e sete barra sessenta e dois (1.137/62); vinte (20) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), sob o número hum mil trezentos e oitenta e hum barra sessenta e quatro (1.381/64); quatro (04) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), sob o número hum mil quinhentos e vinte e dois barra sessenta e quatro (1.526/64); três (03) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), sob o número quatrocentos e hum barra sessenta e cinco (1.401/65); nove (09) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), sob o número hum mil e quarenta e nove barra sessenta e sete (1.049/67); e dois (02) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), sob o número dois mil quatrocentos e quarenta e nove barra sessenta e nove (2.449/69); — II) — Que, atualmente, a sociedade **HELL & COMPANHIA LIMITADA**, tem o capital integralizado de ... NCr\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros Novos); assim distribuído: uma quota de NCr\$ 168.666,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos) pertencente ao sócio **CURT HELL**; e uma de NCr\$ 51.334,00 (Cinquenta e Hum Mil Trezentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), pertencente ao sócio **Olavo Barreto de Miranda**; tudo conforme a última alte-

ração do contrato básico, da- Cruzeiros Novos); OLAVO RIA DE ANDRADE MIRAN- tado de vinte e seis (26) de BARRETO DE MIRANDA — DA, com a quota de NCr\$ .. 'unho do ano de mil novecen- NCr\$ 666,00 (Seiscentos e Ses- tos e sessenta e nove (1969) senta e Seis Cruzeiros No- corrente, arquivado na junta vos); MARIA DE ANDRADE Comercial do Pará, sob o nú- MIRANDA — NCr\$ 4.000,00 mero dois mil quatrocentos e (Quatro Mil Cruzeiros Novos) quarenta e nove barra sessen- JOSE MARIA PANTOJA — ta e nove (2.449/69), por des- NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil pacho de dois (02) de julho Cruzeiros Novos); ALFEN — Que, pela presente escritu- FERREIRA DE SOUZA — ra e nos melhores termos LYR EDMAR MORAES DA de direito, os outorgantes e ROCHA — NCr\$ 4.000,00 reciprocamente outorgados (Quatro Mil Cruzeiros Novos) identificados no preâmbulo e LUIZ GUILHERME VEIGA dêste instrumento, resolvem VEIGA CHAVES — NCr\$ .... recompor mais uma vez a mencionada sociedade, para o fim especial de elevar o capi- NCr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois tal social, admitir outras pes- Mil Cruzeiros Novos). — DO soas a comunhão societária NOVO CAPITAL SOCIAL. — com nova reformulação do capital, e transformá-la em sociedade anônima, na forma e condições a seguir conven- cionadas: da ELEVAÇÃO DO Ca- pital Social e Admissão de No- vos Sócios; IV) — Que, o ca- pital social é elevado de .... NCr\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros Novos), para NCr\$ 242.000,00 (Duzen- tos e Quarenta e Dois Mil Cruzeiros Novos); V) — Que, o aumento correspondente a NCr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Cruzeiros Novos), e concretizado mediante a subscrição feita pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, integralizadas pelas entregas que os mesmos fizeram aos co- fres da sociedade em moeda corrente dêsta páis, das quais esta escritura serve de reci- po de quitação; VI) — Que, os outorgantes e reciprocamente outorgados, CURT HELL e OLAVO BARRETO DE MIRANDA, ficarem ad- mitir à comunhão societária, como sócios, os que não realmente ficam sendo os outorgantes e reciprocamente outorgados, Maria de Andrade MIRANDA, José Mariano Pan- toja, Alfen Ferreira de Souza, Iracelyr EDMAR MORAES DA ROCHA e Lui- z Guilherme Veiga Chaves, e instaurante com êstes, subscriver a nova conta de capital correspondente ao aumento aludido na cláu- sula V, dêsto instrumento, de forma seguinte: CURT HELL — NCr\$ 1.334,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos); to-

ANÔNIMA. — ESTATUTOS: CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fins e Prazo — Artigo Primeiro (1.º) — Sob a denominação de CURT HELL, SOCIEDADE ANÔNIMA, fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no lugar "BOA VISTA", município de Portel, Estado do Pará, que até então girava sob a razão social de HELL & COMPANHIA LIMITADA e passará a se reger pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo (2.º) — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede no lugar "BOA VISTA", fóz do Rio Camarapi, município de Portel, Estado do Pará, Amazônia, Brasil, podendo estabelecer filiais em todo o território brasileiro, ou fora dele, mediante deliberação da sua Diretoria. Artigo Terceiro (3.º) — A sociedade tem por objetivo principal o comércio de gêneros regionais e outras mercadorias, indústria extrafita de borracha, castanha do Pará, e outros gêneros regionais, representações, podendo dedicar-se a outras atividades lícitas. CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo Quarto (4.º) — O Capital todo rea- lizado é de NCr\$ 242.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Cruzeiros Novos) dividido em 242.000 (Duzentas e Quarenta e Duas Mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo). Parágrafo (§) Primeiro: — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações contendo as declarações exigidas por lei, assinadas por dois Diretores. Parágrafo (§) Segundo: — Aos acionistas compete to- se (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1940), passando a socie- dade a adotar a denominação social de CURT HELL, SO- CIEDADE ANÔNIMA e a ser- rase pelos seguintes estatutos aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, anteriormente nomeados e identificados: — CURT HELL, SOCIEDADE acionistas cuja não mai-

dentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato terá a duração de três (3) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo.

**Parágrafo (§) Primeiro:** — Os cargos da Diretoria terão as seguintes designações: — Um Diretor-Presidente; um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo. Parágrafo (§) Segundo; — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução e duas mil (2.000) ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo (§) Terceiro: — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não poderá digo não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "PRO-LABORE" mensal.

**Parágrafo (§) Quarto:** — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, um dos diretores permanentes providenciará para a eleição do novo diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O substituto completará o prazo do mandato do substituído. Parágrafo (§) Quinto: — O diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do "PRO-LABORE" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades, no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Artigo Sétimo (7.º) — Compete ao Diretor-Presidente: a) — presidir as sessões da Diretoria; b) — representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo, sem exclusividade; c) — convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) — praticar todos os atos atribuídos aos demais Diretores. Artigo Oitavo (8.º) — Compete ao Diretor Comercial a administração geral da sociedade, podendo, para isso, agir em conjunto ou isolada-

mente na execução de todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, estando incluídos entre os encargos os de assinar, emitir, endossar cheques ou títulos de emissão ou de responsabilidade da sociedade. Artigo Nono (9.º) — Em seus impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Comercial. Artigo Décimo (10.) — Compete ao Diretor Administrativo: A representação da sociedade perante as repartições públicas de qualquer natureza, justiça comum e do Trabalho e as atividades próprias de Relações Públicas. Artigo Décimo Primeiro (11.) — Os Diretores, em conjunto, independentemente de autorização da Assembléia Geral, poderão hipotecar, alienar ou gravar de quaisquer outros ônus reais os bens da sociedade, em operações destinadas ao desenvolvimento da empresa. Artigo Décimo Segundo (12.) — Cada membro da Diretoria receberá a título de "PRO-LABORE" uma remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléia Geral que os eleger e uma gratificação anual de cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos apurados no encerramento do exercício social, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo de doze por cento (12%) no mínimo, sobre o capital social. Parágrafo (§) único: — Os diretores terão direito ao vóz de férias de um mês por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis, que poderão ser gozadas de uma só vez.

**CAPÍTULO IV — Exercício Social**

Artigo Décimo Terceiro (13.) — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo (§) Primeiro: — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios. Parágrafo (§) Segundo: — Os lucros líquidos, depois de deduzidas as despesas operacionais, as provisões para contas dividendas e depreciações do Ativo Imobiliário terão as seguintes apli-

cações: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo para Garantia de Dividendos; c) — Gratificação à Diretoria na base do que ficou consignado no Artigo 12. (Décimo Segundo); — Dividendos, que serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; Parágrafo (§) Terceiro: — Feita a distribuição de dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propor em seu relatório à Assembléia Geral a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais; Parágrafo (§) Quarto: — O fundo instituído na alínea "b" do parágrafo segundo (2.º) deste artigo destina-se a complementar os dividendos, quando estes não alcancem importância correspondente a 12% (doze por cento) do capital social.

**CAPÍTULO V — Conselho Fiscal**

Artigo Décimo Quarto (14.) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo (§) Primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo (§) Segundo: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo (§) Terceiro — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos, ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho.

**CAPÍTULO VI — Assembléia Geral**

Artigo Décimo Quinto (15.) — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos Sociais. Será presidida por um acio-

nista aclamado na ocasião, e secretariado por outro, convocado pelo Presidente. Artigo Décimo Sexto (16.) — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter, lhe são conferidas. Artigo Décimo Sétimo (17.) — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um (1) voto. Artigo Décimo Oitavo (18.) — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista com poderes especiais e mandato regular. Parágrafo (§) Primeiro: — Para que possa votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o acionista proprietário de ações ao portador, ou seu bastante mandatário, deverá exibi-las à Mesa da Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos ou apresentar atestado, com firma reconhecida de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. Parágrafo (§) Segundo: — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário assim como a condição de sómente ser levantado o depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléia Geral. Artigo Décimo Nono (19.) — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. Parágrafo (§) Primeiro: — A Assembléia Geral Ordinária fixará também, anualmente, o "PRO-LABORE" mensal de cada Diretor assim como os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em

exercício. PARÁGRAFO (§) SEGUNDO: — O "PRO-LABORE" e as remunerações a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro (1.) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária, que os fixar. Artigo Vigésimo (20.)

— Em caso de empate em qualquer eleição, será eleito o candidato mais idoso. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo Vigésimo Primeiro (21.) — É vedado aos membros da Diretoria, conceder, em nome da sociedade, endossar avisos ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Artigo Vigésimo Segundo (22.) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes fôr aplicável. X) — Que, em conformidade com os Estatutos acima, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e aprovam tal como se acham transcritos nesta escritura, fica efetivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada HELL & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima sob a denominação CURT HELL, SOCIEDADE ANÔNIMA, subscrivendo os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados todo o seu capital convertendo as suas quotas de capital, que se acham integralizadas, em ações ordinárias nominativas e ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, na proporção de vinte por cento (20%) em ações nominativas e oitenta por cento (80%) em ações ao portador, pela seguinte forma de distribuição entre os acionistas: O acionista CURT HELL, fica com 170.000 (cento e setenta mil) ações, no valor total de NCr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros Novos); o acionista OLAVO BARRETO DE MIRANDA, fica com ... 52.000 (cinquenta e duas mil) ações, no valor total de ... NCr\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros Novos); o acionista MARIA DE ANDRADE MIRANDA, fica com ...

1.000 (quatro mil) ações no valor total de NCr\$ ..... 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista JOSE MARIA PANTOJA, fica com 1.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista ALFEN FERREIRA DE SOUZA, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ ..... 1.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista LUIZ GUILHERME VIEIRA CHAVES, fica com ..... 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); XI) — Que, estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois que se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, sendo dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, já que se trata de operação jurídica por via da qual uma sociedade, no conceito legal passa independentemente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra, subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que continua sendo a mesma sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, prosseguindo com todo o seu Ativo e Passivo. XII) — Que, a primeira Diretoria da sociedade com mandato a expirar com a posse dos que venham a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária no ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), fica composta dos seguintes membros: — Diretor Presidente — CURT HELL; Diretor Comercial — OLAVO BARRETO DE MIRANDA; e Diretor Administrativo — IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA, todos já qualificados no preâmbulo desta escritura; XIII) — Que o "PRO-LABORE" mensal para cada membro da Diretoria será fixada até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda. XIV) — Que o primeiro Conselho da sociedade será composto dos seguintes me- bros, cujo mandato expirará com a posse dos que venham a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária no ano de 1970 (mil novecentos e setenta e um): — Membros Efetivos: — Geraldo Fereira Lima, brasileiro casado, advogado; Janguinha Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, contador; Hermano Cardoso Fernandes, brasileiro, casado, comerciante; Suplentes: — Maria de Nazaré Ribeiro, brasileira, solteira, técnica em contabilidade; Annette Coelho Costa Ferreira, brasileira, casada, técnica em contabilidade; e Alberto da Silva Campos, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. XV) — Que, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, cada um, honorários mensais correspondentes a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional vigente. Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e assinaram o presente instrumento, que eu, tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Francisco Lago Nascimento e Armando Baia Guiomarino, brasileiros, maiores e capazes, meus conhecidos e residentes nesta capital, do que dou fé. Eu, José Maria Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto — Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, 15 de setembro de 1969. (aa) Curt Hell; Olavo Barreto de Miranda; Maria de Andrade Miranda; José Maria Pantoja; Alfen Ferreira de Souza; Iracelyr Edmar Moraes da Rocha; Luiz Guilherme Vieira Chaves. (Testemunhas): Francisco Lago Nascimento; Armando Baia Guiomarino. Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do citado livro, ao qual me referi, na referida data de quinze (15) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para todos os fins permitidos em di-

reito Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho ZV da verdade.

Belém, 15 de setembro de 1969.

Zeno Augusto Bastos Veloso  
Tabelião Substituto

#### Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quarenta Cruzeiros Novos.

Belém, 29 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração Social em 4 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 01.10.69, contendo 11 folhas de ns. 13.321/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3629/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 01. de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.333 — Dia:

09.10.69).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito MARIA LEITE DE BRITO DINA DA SILVA DIOGO, TEODORO MA NOEL MENDES NETO e JOSE MARIA DE AVELLAR, este em caráter suplementar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de outubro de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário (T. n. 15459. — Reg. n. 3362. Dias 9, 10, 11, 14 e 16.10.69).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**  
Praça Visconde do Rio Branco n. 90

BALANÇE GERAL (Em 05 de setembro de 1969)

10 — Quinta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1969

<b>A T I V O</b>		<b>P A S S I V O</b>	
<b>DISPONIVEL:</b>		<b>NAO EXIGIVEL:</b>	
Habitação e Construção		Capital:	
A. F. O. ....	165.853.230,03	De Documentados no País .....	90.000,00
A. C. ....	100.577.929,72	De Documentados no Exterior .....	150.000,00
A. M. ....	24.543.971,52	Avanço de Capital .....	99.850.000,00
A. Entidades Pùblicas .....	158.101,66	Reservas e Fundos .....	16.749.448,50
Outros Créditos:		EXIGIVEL:	
Banco Central — Recolhimentos	30.781.473,74	Depósitos:	
Capital .....		À Vista e a Curto Prazo:	
Cheques, Documentos e Ordens em	27.064,00	Do Pùblico .....	32.345.832,34
Correspondentes em a Receber .....	22.923.079,58	De Entidades Pùblicas .....	100.376.327,63
Correspondentes no País .....	1.986.655,91	A. Médio Prazo:	
Outras Contas .....	36.889.714,09	A Prazo Fixo .....	259.819.697,80
Departamentos no País .....	710.745.262,62	Outras Exigibilidades:	
	803.353.350,94	Obraçaria Efetuada em Trânsito ..	494.868,77
Valores e Bens:		Ordens de Pagamento .....	33.556.025,72
Títulos a Ordem do Banco Central	1.093.724,14	Correspondentes no País .....	25.006.878,15
Outros Valores .....	386.466,49	Departamentos no País .....	673.589.090,09
Bens .....		Outras Contas .....	19.811.345,44
		Obrigações (Especiais)	752.468.208,07
		Recebimento p/c do Tesouro Naci-	
		onal .....	385.298,42
		Redesccontos e Empréstimos no	
		Banco Central .....	24.723.824,41
		Depósitos Obrigatórios — FGTS ..	472.089,15
		Obrigações p/ Refinanciamento e	
		Repasses Oficiais .....	15.032.961,36
		Outras Contas .....	3.090.903,10
		RESULTADO PENDENTE:	43.705.076,44
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	1.188.715.142,28
		10.345.196,60	39.575.573,66
		700.197.927,84	700.197.927,84
		NCr\$ 2.045.238.092,28	NCr\$ 2.045.238.092,28

Rolim (Pará), 05 de setembro de 1969.  
(aa) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Presidente

JOÃO MOURINHO COELHO — Contador CRC-Pa. Reg. n. 0383 — Chefe do Departamento de Contabilidade.

OSWALDO RIANCO DE ARRUMHOSA TRINDADE  
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

(Ext.) — Reg. n. 3330 — Dia 9.10.69

Diretores:  
ARMONIO MORES NADAF  
JOÃO CRISTÓFORO PIRES  
JOÃO BONIFÍCIO LEAL

**REGULAMENTO DA I EXPOSIÇÃO — FEIRA AGROPECUÁRIA E PRODUTOS DERIVADOS, DO BAIXO AMAZONAS**

Santarém — Pará

**CAPÍTULO I**  
**Das finalidades**

Art. 1º — A I Exposição — Feira Agropecuária e Produtos Derivados, do Baixo Amazonas, será realizada no Município de Santarém, neste Estado. Terá por finalidade reunir os criadores e agricultores da região do Baixo Amazonas e de outras que desejarem tomar parte para demonstração em conjunto do progresso agropecuário; facilitar a troca de conhecimentos, estimular através da concessão de prêmios e troféus os que mais se distinguiram em atividades ruralistas; e, proporcionar a aquisição de animais de melhor padrão zootécnico.

**CAPÍTULO II**  
**Do funcionamento**

Art. 2º — A Exposição — Feira será realizada de 7 a 14 de dezembro de 1969, na Cidade de Santarém.

Art. 3º — A Exposição — Feira será organizada pela Cooperativa Mista Agropecuária do Baixo Amazonas, com sede na Cidade de Santarém, sob o patrocínio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, do Ministério da Agricultura, da Prefeitura de Santarém e das Cooperativas localizadas na região abrangida pelo certame.

Art. 4º — A Exposição — Feira será orientada pelas Comissões Organizadora e Executiva e a de Honra para cada certame escolhidas pelos patrocinadores constantes do Art. anterior, as quais serão investidas de poderes para constituir outras comissões encarregadas do funcionamento dos seguintes setores:

- a) inscrição e seleção de animais e produtos derivados agropecuários;
- b) recebimento, alojamento, forrageamento e assistência veterinária;
- c) vendas, revendas e financiamento;
- d) divulgação e Relação Pública;
- e) Preparação do recinto; e
- f) julgamento.

Parágrafo Único — A Comissão Organizadora e Executiva disporá de uma Secretaria, que terá a seu cargo a coordenação de todas as tarefas burocráticas com a realização da Feira.

Art. 5º — A Comissão Organizadora e Executiva receberá a colaboração dos agropecuaristas e de suas associações de classe legalmente constituídas.

Art. 6º — As decisões da Comissão Organizadora e Executiva são irrevogáveis.

**CAPÍTULO III**  
**Das inscrições**

Art. 7º — As inscrições serão em formulários especiais e terão início a partir da data da aprovação deste Regulamento, sendo encerradas no dia 30 de novembro do corrente ano, cobrando-se uma taxa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por animal inscrito.

Art. 8º — Os formulários constantes do artigo anterior poderão ser procurados nos seguintes locais:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura e Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Município de Belém;
- b) Prefeitura, cooperativas — ACAR, no Município de Santarém;

- c) ACAR — PARA — Prefeitura, Cooperativa, no Município de Alenquer;
- d) Prefeitura, no Município de Óbidos;
- e) INDA — Cooperativa e Prefeitura, no Município de Monte Alegre;
- f) Prefeitura, no Município de Oriximiná;
- g) Prefeitura, no Município de Almerim;
- h) Prefeitura, no Município de Faro; e
- i) Prefeitura, no Município de Juruti.

Art. 9º — As fichas de inscrição deverão ser preenchidas com a maior clareza, declarando, a finalidade do animal ou do derivado inscrito e no caso de venda, qual o preço base.

Parágrafo Único — Obrigam-se os expositores a fornecer à Comissão Organizadora e Executiva, a relação dos animais a serem oferecidos à venda, para efeito de controle e divulgação.

Art. 10º — No ato de inscrição do animal, deverá ser apresentada prova de vacinação anti-aftosa, de controle de brucelose e tuberculose, sem o que a inscrição não será aceita. Tais documentos deverão acompanhar os animais.

Art. 11º — Com referência a animais procedentes de outros Estados, só serão inscritos animais machos registrados, controlados, ou no mínimo, com certificado de origem fornecido pelas autoridades competentes. Quanto às fêmeas, poderão ser aceitas animais sem controle, porém de caracteres raciais evidenciados e definidos.

Parágrafo 1º — Para os animais procedentes de criadores do Estado do Pará, serão aceitos machos e fêmeas cabeceiras do lote, a critério da Comissão de Inscrição e os atestados sanitários serão fornecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º — Serão canceladas as inscrições dos animais que não preencherem as condições acima relacionadas, bem como dos animais reconhecidamente bravos, a critério da Comissão de Inscrição e Seleção.

Parágrafo 3º — Os animais e produtos inscritos deverão dar entrada no recinto até três (3) dias antes da inauguração do certame sob pena de não entrarem em julgamento, podendo entretanto a critério da Comissão Organizadora e Executiva serem admitidos para efeito de comercialização.

**CAPÍTULO IV**  
**Do transporte, alojamento e manutenção**

Art. 12º — Os animais serão transportados até o recinto da Exposição por conta do expositor.

Art. 13º — Os tratadores que acompanham os animais, terão transporte nas condições mencionadas no artigo anterior.

Art. 14º — O alojamento dos animais no recinto da Feira — Exposição, correrá por conta da Comissão Organizadora, inclusive assistência veterinária.

Art. 15º — A alimentação dos animais será custeada pela Comissão Organizadora, até o máximo de 20 (vinte) animais, não havendo limite de quantidade para a inscrição.

Parágrafo 1º — A Comissão Organizadora e Executiva, não se responsabiliza pela alimentação dos tratadores, fornecendo-lhes, apenas, alojamento e limita no máximo um (1) tratador para 10 (dez) animais inscritos.

Parágrafo 2º — Os tratadores de cada criador ficam responsáveis pela recepção e distribuição dos alimentos e pela limpeza dos animais e da área que os mesmos ocuparem durante sua permanência no recinto, obrigando-se ainda a estarem devidamente trajados nas horas de visitação da Exposição.

Art. 16º — Todo o equipamento destinado ao manejo

dos animais (balde, cordas, cabrestos, etc.) será de responsabilidade dos proprietários dos mesmos. A Comissão, fornecerá, apenas, equipamento de limpeza e desinfecção.

Art. 17º — Os animais e produtos serão inspecionados nos pontos de desembarque.

Parágrafo Único — Os animais e produtos que não apresentarem documento de inspeção e não atenderem as exigências deste Regulamento, não serão recebidos.

Art. 18º — Não serão retirados animais e produtos antes do encerramento, exceto quando a Comissão Organizadora autorizar.

#### CAPÍTULO V Do julgamento

Art. 19º — A Comissão responsável pelo setor de julgamento (item f) art. 4º, cumprirá as seguintes tabelas de classificação dos animais e as respectivas categorias:

##### a) CONTROLADOS

- 1a. Categoria — Machos de 9 até 11 meses
- 2a. Categoria — Machos de 12 até 14 meses
- 3a. Categoria — Machos de 15 até 17 meses
- 4a. Categoria — Machos de 18 até 20 meses
- 5a. Categoria — Machos de 21 até 23 meses
- 6a. Categoria — Machos de 24 até 26 meses
- 7a. Categoria — Machos de 27 até 30 meses
- 8a. Categoria — Fêmeas de 9 até 11 meses
- 9a. Categoria — Fêmeas de 12 até 14 meses
- 10a. Categoria — Fêmeas de 15 até 17 meses
- 11a. Categoria — Fêmeas de 18 até 20 meses
- 12a. Categoria — Fêmeas de 21 até 23 meses
- 13a. Categoria — Fêmeas de 24 até 26 meses
- 14a. Categoria — Fêmeas de 27 até 30 meses

##### b) REGISTRADOS

- 15a. Categoria — Machos de 24 até 29 meses ou 2 dentes
- 16a. Categoria — Machos de 30 até 35 meses ou 4 dentes
- 17a. Categoria — Machos de 36 até 46 meses ou 6 dentes
- 18a. Categoria — Machos de 57 até 60 meses
- 19a. Categoria — Acima de 60 meses
- 20a. Categoria — Fêmeas de 24 até 29 meses ou 2 dentes
- 21a. Categoria — Fêmeas de 30 até 35 meses ou 4 dentes
- 22a. Categoria — Fêmeas de 36 até 46 meses ou 6 dentes
- 23a. Categoria — Fêmeas de 47 até 60 meses
- 24a. Categoria — Acima de 60 meses
- 25a. Categoria — Campeão Júnior, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 1 a 7.
- 26a. Categoria — Servado campeão júnior, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 1 a 7, excetuando o campeão júnior e incluindo o classificado em 2º prêmio, na categoria do campeão júnior.
- 27a. Categoria — Campeã júnior, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 8 a 14.
- 28a. Categoria — Reservada campeã júnior, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 8 a 14, excetuando a campeã júnior e incluindo o 2º prêmio na categoria da campeã júnior.
- 29a. Categoria — Grande Campeão, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 15 a 19.
- 30a. Categoria — Reservado Grande Campeão, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas

categorias 15 a 19, excetuando o grande campeão e incluindo o 2º prêmio na categoria do grande campeão.

31a. Categoria — Grande Campeã, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 20 a 24.

32a. Categoria — Reservada grande campeã, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 20 a 24, excetuando a grande campeã e incluindo o 2º prêmio, na categoria da grande Campeã.

33a. Categoria — Melhor conjunto de raça a que concorrerem grupos constituídos de, no mínimo 4 (quatro) animais de qualquer sexo, idade, da mesma raça, registrados ou controlados.

34a. Categoria — Melhor conjunto de família progênipe-pai (ao grupo constituído de, no mínimo 4 (quatro) indivíduos de nascimento controlado, de qualquer sexo e idade, filhos do mesmo reprodutor).

35a. Categoria — Melhor conjunto de família progênipe-mãe (ao grupo constituído de, no mínimo 2 (dois) indivíduos de nascimento controlado, de qualquer sexo e idade, filhos da mesma matriz).

36a. Categoria — Melhor macho, cria do município, da sub-região do Estado do Pará, ou da Amazônia (de acordo com o âmbito do certame) escolhido entre os animais de nascimento controlado ou registrados de 9 até 30 meses de idade, ou 2 dentes, detentores de 1º prêmio, ou 2º prêmio, em caso de o 1º prêmio ter sido conferido à animal exógeno.

37a. Categoria — Melhor fêmea, cria do município, da sub-região, do Estado do Pará, ou da Amazônia (de acordo com o âmbito do certame) escolhido entre os animais de nascimento controlado ou registrados de 9 até 30 meses de idade ou 2 dentes, detentores de 1º prêmio, ou 2º prêmio, em caso de o 1º prêmio ter sido conferido à animal exógeno.

#### BUFALINOS

Haverá tantas classes quantas raças apresentadas a concorrer.

- 1a. Categoria — Machos sem muda
- 2a. Categoria — Machos com 2 dentes
- 3a. Categoria — Machos com 4 dentes
- 4a. Categoria — Machos com 6 dentes
- 5a. Categoria — Machos com dentição completa
- 6a. Categoria — Fêmeas sem muda
- 7a. Categoria — Fêmeas com 2 dentes
- 8a. Categoria — Fêmeas com 4 dentes
- 9a. Categoria — Fêmeas com 6 dentes
- 10a. Categoria — Fêmeas com dentição completa

#### BOVINOS

(Bostauros, mestiços, raças em fixação e mestiços de interesse zootécnico)

Haverá tantas classes quantas raças se apresentarem a concorrer, dividindo-se os animais em categorias, como se estabelecidas para o zebuínos, com categorias separadas para PO e PC e para os mestiços de interesse zootéc-

nico, atendendo ao grau de mestiçagem e aos tipos raciais em fase de fixação de caracteres.

#### c) ANIMAIS SEM CONTROLE DE NASCIMENTO

- 1a. Categoria — Machos sem muda
- 2a. Categoria — Machos com 2 dentes
- 3a. Categoria — Machos com 4 dentes
- 4a. Categoria — Machos com mais de 4 dentes
- 5a. Categoria — Fêmeas sem muda
- 6a. Categoria — Fêmeas com 2 dentes
- 7a. Categoria — Fêmeas com 4 dentes
- 8a. Categoria — Fêmeas com mais de 4 dentes

#### TABELAS DE PONTOS PARA CAMPEONATO DE CLASSIFICAÇÃO

Ao maior número de pontos no concurso de grandes animais, observada a tabela abaixo:

	Pts.
a) Campeão da raça .....	7
b) Campeã de raça .....	7
c) Campeão júnior .....	6
d) Campeã júnior .....	6
e) Reservado campeão .....	5
f) Reservada campeã .....	5
g) Melhor conjunto de raça .....	8
h) Melhor conjunto da família progénie pai .....	6
i) Melhor conjunto da família progénie mãe .....	5
j) 1º lugar em categoria registrados ou controlados	4
k) 2º lugar, idem, idem .....	3
l) 3º lugar, idem, idem .....	2
m) Menção honrosa, idem, idem .....	1

#### CAPÍTULO VI Das vendas e leilões

Art. 23º — As transações com animais e produtores derivados durante os dias de Feira, poderão ser feitas de duas (2) maneiras:

a) vendas diretas, à vista ou sob sistema de financiamento; e

b) leilões.

Parágrafo 1º — As vendas diretas de animais entre criadores, poderão ser efetuadas, devendo ser comunicadas à Comissão Organizadora para as anotações necessárias, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelas transações feitas.

Parágrafo 2º — Os leilões de animais de propriedade particular, devem ser marcados antecipadamente pela Comissão Organizadora, que terá que conhecer com a antecedência necessária os animais destinados ao leilão e respectivos preços-base.

Art. 24º — Os animais de propriedade do Governo Estadual e Federal, só poderão ser alienados em leilão e somente criadores registrados, poderão participar desses leilões.

Art. 25º — A Comissão Organizadora e Executiva prestará toda colaboração e propiciará facilidade de ação, às entidades de crédito que finânciem a aquisição de animais sob o sistema de venda ou de leilão.

Art. 26º — Todos os animais inscritos para venda sob qualquer modalidade, pagarão uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, para custeio das despesas por parte da Exposição — Feira.

Parágrafo Único — Os expositores obrigarão-se a comunicar à Comissão Organizadora e Executiva, qualquer operação de venda.

Art. 27º — A retirada de animais vendidos, será permitida mediante apresentação do documento de quitação.

Art. 28º — A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela morte, danos ou acidentes ocorridos com animais, durante a permanência nas instalações da Exposição.

#### CAPÍTULO VII Disposições gerais

Art. 29º — A Comissão Organizadora, de acordo com as possibilidades, manterá o "stand" para Exposição de Produtos agrícolas peculiares da região do Baixo Amazonas, no qual os agricultores poderão expor seus produtos.

Art. 30º — As firmas que comerejam com material agropecuário leve, poderão manter mostruários no recinto da Feira — Exposição, correndo as despesas à conta das referidas firmas.

Art. 31º — A visitação sómente será permitida após o ato da inauguração e no horário fixado pela Comissão Organizadora.

Art. 32º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

#### FAZENDAS MONTE AZUL S.A. (FAMOSA)

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

a) o que ocorrer.

Belém, 1º de outubro de 1969.

Newton Corra Vieira  
Fundador

(Ext. — Reg. n. 3320 —  
Sexta, 7 e 9.10.69).

#### EM ORGANIZAÇÃO

Assembleia Geral de Constituição

#### II. CONVOCAÇÃO

Os Senhores Subscritores da Cia. de Sociedade Anônima "Fazenda Monte Azul S.A."

(FAMOSA), em organização feita por este meio convocados para participarem da Assembleia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 14 do mês corrente, às 9 horas, na sede social da Cia. Fazenda, à rua Dr. Malcher, 145, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais;

b) renúncia de dois diretores;

c) o que ocorrer.

Belém, 1º de outubro de 1969.

(a) ANTÔNIO ELIAS ASSAD  
ASBEG — Presidente.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9.10.69)

#### CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA — "COTASA"

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 354, às 10 horas do dia 11 de outubro para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma parcial dos Estatutos Sociais;

b) renúncia de dois diretores;

c) o que ocorrer.

Belém, 1º de outubro de 1969.

(a) ANTÔNIO ELIAS ASSAD  
ASBEG — Presidente.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9.10.69)

**RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICOS S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os srs. Acionistas dessa empresa convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no proximo dia 15 de outubro, às 16 horas, na sede social para o seguinte fim:

- a) Aumento de Capital
- b) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1969.

(a) Henrique Fernandes  
Rendeiro  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3355 — Dia 9.10.69).

**— DECLARAÇÃO —**

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos, o extravio da 1<sup>a</sup> Via de seu diploma.

Massape, CE., 11 de novembro de 1969. — Miguel Enéas da Silva.

(T. n. 15.426 — Reg. n. 3259 — Dias 9, 10 e 11.10.69)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.**

Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCATÓRIA

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os sócios acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às dezessete (17) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Balanço Geral. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;
- b) Eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- c) Fixação dos honorários dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- d) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1969

(a) Máxima Martins  
Acatauassú Nunes  
Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 3312 — Dias 8, 7 e 9/10/69).

## Papel Ofício e de Memorando —

### Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

#### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

D.E.R.PA.

**Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Caeté Ltda. para demolição de uma ponte com 20 metros de comprimento, situada no Rio Jacundá (Km-183) da rodovia PA-70, trecho BR-010/Marabá, sub-trecho: Km-86/Km-190 e construção de pontes na rodovia PA-70, Trecho-BR-010/Marabá, sub-trecho Km-86/Km-190, como abaixo melhor se declara.**

PROCESSO N. 3882/69  
CLÁUSULA I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), Autarquia Estadual, regulizada pelo Decreto-Lei n. 22, de 17 de julho de 1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA e a Firma CONSTRUTORA CAETÉ LTDA., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do DERPA, aos 26 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — REPRESENTANTES: — Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus 1226, e a EMPREITEIRA, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Rodolfo Pedro da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A Sede da EMPREITEIRA é na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida José Bonifácio

n. 1208, onde a mesma possui seu Escritório, e está registrada no DERPA para execução de serviços rodoviários em geral, sob o n. 73/69. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: — O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomada de Preço n. 42/69, devidamente aprovado pelo Engenheiro Diretor Geral do Órgão, objeto do Processo ... n. 3882/69.

CLÁUSULA II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar são os seguintes: a) — DEMOLIÇÃO de uma ponte com vinte (20) metros de comprimento, construída em madeira de lei, situada no Rio Jacundá (Km-183) da Rodovia PA-70, trecho BR-010/MARABA, sub-trecho Km-86/Km-190, de acordo com as especificações a seguir mencionadas: I) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (Km-183) com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: 40,00 m; b) — Largura do tabuleiro: 4,60 m; c) — Altura do tabuleiro no canal: 9,00 m; d) — Idem nos encontros: 5,00 m e 4,50 m. e e) — Números de apoios: seis (6) principais de quatro (4) esteios cada com cinco (5) vãos de 8,00 m. cada entre eixos e cinco (5) intermediários apoiados em escoras no centro de cada vão.

II) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (Km-183), com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: ... 15,00 m.; b) — Largura do tabuleiro: — 4,60 m.; c) — Altura do tabuleiro: — 6,00 m.; d) — Idem de encontros: — 4,50 m. e e) — Número de apoios: — quatro (4) principais de quatro (4) esteios cada com dois (2) vãos extermos de 2,50 m. cada; um (1) apoio intermediário no vão central apoiado em mãos francesas escoradas nas travessas duplas intermediárias.

apoios: — quatro (4) principais de quatro (4) esteios cada, com vão central de 10,00 m. entre eixos e dois (2) vãos extermos de 2,50 m. cada; um (1) apoio intermediário no vão central apoiado em mãos francesas escoradas nas travessas duplas intermediárias.

III) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (KM-183), com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: ... 15,00 m.; b) — Largura do tabuleiro: — 4,60 m.; c) — Altura do tabuleiro: — 6,00 m.; d) — Idem de encontros: — 4,50 m. e e) — Número de apoios: — quatro (4) principais de quatro (4) esteios cada com vão central de 10,00 m. entre eixos e dois (2) vãos extermos de 2,50 m. cada; um (1) apoio intermediário no vão central apoiado em mãos francesas escoradas nas travessas duplas intermediárias. Destinando-se estas duas últimas pontes a atuar como sanduíches para proteção do aterro.

IV — Uma ponte sobre o Rio Jacundazinho (KM-169), com as seguintes características: — a) — Extensão do tabuleiro: — 30,00 m.; b) — Largura do Tabuleiro 4,60 m; c) — Altura do tabuleiro no canal: — 7,00 m.; d) — Idem dos encontros: — 4,00 m. e e) — Número de apoios: — seis (6) principais de quatro (4) esteios cada, sendo quatro (4) internos de 8,00 m. entre eixos com três (3) intermediários em escoras nos centros de cada vão e dois (2) externos com 3,00 m. de vão cada. ESPESORIFICAÇÕES COMUNS: — a) — tipo de encontros e alas. — Constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos apoios extermos, sendo as travessas superiores e intermediária de 6,00 m. de comprimento para receber as peças; as alas terão 6,00 m. de comprimento e a altura variável entre a cota do tabuleiro e 1,50 m. nos extermos (4,00 m. em IV). Deverá ser observada perfeita vedação e robustez para contenção do aterro; b) — Esteios longarinas e travessas superiores e escoras: 0,30 m. x 0,30m; c) — travessas de apoio das escoras: 0,30 m. x 0,20 m; d) — Pranchetas: 4,60 m. x 0,15 m. x 0,07 m; e) — Guarda ro-

das: 0,20 m. x 0,15 m; f) — Guarda corpo e corrimão: prumos de 0,20 m. x 0,15 m. espacados de 2,00 m.; linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,20 m. x 0,07 m. de madeira serrada e aparelhada; g) — Peças de alas: 0,20 m. x 0,20 m; h) — Tábuas: 0,20 m. x 0,08 m.; i) — Deslizantes: 0,30m. x 0,05 m. e j) — Peças de escorar: 0,30 m x 0,30 m. Todas as peças empregadas deverão ser em madeira de lei previamente aprovada pela Fiscalização. 2) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, especificações vigentes no DERPA, as condições do Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feito, sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA.

#### CLAUSULA III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO: — O DERPA pagará a EMPREITEIRA pela demolição da ponte de madeira, objeto deste contrato, o preço de NC\$ 350,00 (Trêscentos e Cincoenta Cruzeiros Novos) o metro linear e .... NC\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros Novos) o metro linear pela construção das quatro (4) pontes de madeira de lei, acima discriminadas. 2) — REAJUSTAMENTOS: — Os preços acima, não serão revisíveis nem reajustados em hipótese alguma. 3) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço, na Firma EMPREITEIRA; 20% (vinte por cento) após a colocação dos esteiros cravados; 20% (vinte por cento) por colocação das colocações das longarinas e transversais e instalação dos esteiros; 15% (quinze por cento) quando estiverem concluídos os tabuleiros (prancheamento e deslizantes); 10% (dez por

cento) na feitura dos corrimões; 15% (quinze por cento) na feitura das alas e encontros e finalmente os 10% (dez por cento restantes) ser entregue trinta (30) dias após a emissão do termo de recebimento das obras empreitadas devidamente concluídas e aceitas pelo DERPA. 4) — CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA.

CLAUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA A SUA CONCLUSÃO

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento). 2) — PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção das pontes de madeira, objeto deste contrato, fica fixado em CENTO E QUARENTA (140) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a critério do DERPA.

CLAUSULA V — MULTAS

1) — COMINAÇÕES: — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de NC\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos), diárias, por dia que exceder ao prazo para a conclusão da construção das pontes. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA.

3) — — 1.º: — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. 2.º: — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

#### CLAUSULA VI — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NC\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros Novos), correndo as despesas a contar da Verba .....

4.1.1.3.5. PA-70, do Orçamento do DERPA para 1969.

#### CLAUSULA VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — RESILIÇÃO: — O contrato poderá ser resiliido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

#### CLAUSULA VIII — CAUÇAO

1) — QUANTIA CAUCIO NADA: — Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NC\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). 2) — REFORÇOS: — A caução inicial será reforçada pela EMPREITEIRA durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento de cada conta correspondente a cada medição da importância necessária a completar cinco por cento (5%) do valor dos serviços executados, computado para obtenção desse limite o valor da caução inicial a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da Firma EMPREITEIRA.

#### CLAUSULA IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidade dos serviços executados em decorrência deste contrato.

2) — A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento material necessário para a execução dos serviços a medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material e mão de obra de primeira categoria são de inteira

responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

#### CLAUSULA X — FÓRO

1) — FÓRO: — Para as questões decorrentes deste contrato elegerem o Fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os Representantes das partes, o responsável técnico da firma EMPREITEIRA e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de setembro de 1969.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral do DERPA.

RODOLFO PEDRO DA SILVA — Proprietário e Responsável Técnico da EMPREITEIRA.

#### TESTEMUNHAS

1a. nome: Haroldo Lima  
Resid: Angustura, 3602  
2a. nome: José M. Santos  
Resid: Diogo Moia, 1107.  
(Ext. — Reg. n. 3323 — Dia 9/10/69).

#### INSPETORIA REGIONAL DO ENSINO COMERCIAL NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Ordem de Serviço n. 0012/69

O Inspetor Regional do Ensino Comercial no Estado do Pará, e Território Federal do Amapá, etc.

RESOLVE, em face do que consta no Processo n. 0404/69. Conceder, provisoriamente, até que se realize a verificação prévia. Autorização de Funcionamento para o Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial Dom Romualdo, sito na cidade de Cametá, município do mesmo nome, neste Estado, ratificados os atos escolares e administrativo realizados desde o início do corrente ano letivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 16 de julho de 1969.

Francisco Nunes Salgado  
Inspetor Regional

#### CARTÓRIO CONDURU —

Reconheço a assinatura supra de: Francisco Nunes Salgado.

Belém, 2 de ..... de 1969.

Em test. H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO

Fabelião Vitalício

(G: Reg. n. 10.829)

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA****1a. ZONA AÉREA****Quartel General**

**ORGANIZAÇÃO CONTRATANTE:** — Quartel General da 1a. Zona Aérea.

**FIRMA CONTRATADA:** — Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. **ASSUNTO DO CONTRATO:** — Estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, Estado do Amazonas.

**NATUREZA DO CONTRATO:** — Ostensivo.

**TÉRMO DE CONTRATO N. 01/69**

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede do Quartel General da 1a. Zona Aérea, à Estrada Júlio César s/n, na cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Término de Contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) — pelo Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Coelho, comandante da 1a. Zona Aérea, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra "a" do art. 767 e da 2a. parte do art. 781) e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (art. 31 item dois, letra "c");

b) — pelo Engenheiro Civil Henry Maksoud, brasileiro, casado, portador da carteira profissional n. 9 500D da 6a. Região do C.R.E.A., Diretor-Presidente da firma Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., com sede à Avenida Paulista n. 726 — 16o. andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu bastante procurador Engenheiro Paulo Emílio Lustosa Cabral, brasileiro, casado, portador da carteira profissional n. 1906/D da 4a. Região, conforme procuração de 29 de janeiro de 1969 do 2o. Tabelião de Notas da cidade de São Paulo; e

c) — pelas testemunhas a tudo presentes Brigadeiro Engenheiro Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, Presidente do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, Estado do Amazonas e o Ten. Cel. João Batista Storino.

**1a. CLÁUSULA — CONVENÇÃO:**

Com o fim de simplificação, fica adotada, neste Término, a seguinte convenção: a) — "Governo", para a autoridade contratante; b) — "Contratado", para a pessoa jurídica contratada; c) — "Fiscalização", para o Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, designada pela Portaria n. 099/GM4, de 30.10.68 e como representante do "Governo" para acompanhar a execução dos serviços, tomar medidas de sua alçada e de tudo informá-lo.

**2a. CLÁUSULA — PEÇAS DO PROCESSO:**

Ao referido contrato, firmado nos Térmos das cláusulas que se seguem, ficarão fazendo parte como peças integrantes, independentes de transcrição, os seguintes documentos: a) — Edital de Qualificação, anexos "A" e "B", expedido pelo Grupo de trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, em novembro de 1968; b) — documentos de qualificação apresentados pelo "CONTRATADO", referência SP. HEP—650-1268, de 27 de dezembro de 1968; c) — proposta SP. HEP—661—269, de 27 de fevereiro de 1969, do "CONTRATADO"; d) — carta do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, de 19 de março de 1969; e) — carta do Grupo de trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, de 7 de maio de 1969; f) — carta referência SP. HEP—661A-269, de 27 de março de 1969 do "CONTRATADO"; g) carta do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, de 13 de maio de 1969; h) proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969, do "CONTRATADO".

**3a. CLÁUSULA — OBJETO DO CONTRATO:**

O "CONTRATADO", por força do presente instrumento, obriga-se a elaborar o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico e Projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, Estado do Amazonas, incluindo os trabalhos de levantamentos topográficos,

fôrmas, sondagens, prospecção geotécnica e ensaios, de acordo com o constante das peças do processo, referidas na 2a. cláusula do presente Término.

**4a. CLÁUSULA — PRAZO DE ENTREGA:**

O "CONTRATADO" obriga-se a terminar o estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus e a entregar o Relatório Final, consubstancial todos os estudos previstos nas peças do processo, citadas na 2a. cláusula, dentro do prazo de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, que será expedida pela "FISCALIZAÇÃO", até 96 (noventa e seis) horas após a publicação do Contrato em Órgão Oficial.

**5a. CLÁUSULA — RELATÓRIOS E DESENHOS:**

Além do Relatório Final a que se refere a 4a. cláusula do presente Término de Contrato, o "CONTRATADO" obriga-se a entregar os seguintes relatórios parciais: a) — um relatório parcial sobre a análise do sítio para o Aeroporto, 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos; b) — um (1) relatório sobre os estudos sócio-econômicos, transporte e tráfego aéreo, 150 (cento e cinquenta) dias após o inicio dos trabalhos; c) — um (1) relatório parcial sobre o Plano de Massa do Aeroporto, 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos; d) — um (1) relatório parcial sobre a concepção geral dos diversos componentes do Aeroporto, 205 (duzentos e cinco) dias após o início dos trabalhos; e) um (1) relatório parcial com os documentos para abertura de licitações dos serviços de desmatamento e destocamento, 220 (duzentos e vinte) dias após o início dos trabalhos; f) — 1 (um) relatório parcial com os documentos para a abertura de licitações da construção das pistas e pátios, 235 (duzentos e trinta e cinco) dias após o início dos trabalhos; g) — um (1) relatório parcial com os documentos para abertura da licitação das demais obras e um estudo de financiamento das obras, 270 (duzentos e setenta) dias após o início dos trabalhos. Todos os Relatórios parciais serão entregues em 5 (cinco) vias e o Relatório Final em 10 (dez) vias acompanhado dos respectivos desenhos e gráficos.

**6a. CLÁUSULA — RESPONSABILIDADE DO "CONTRATADO":**

O "CONTRATADO" obriga-se a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo às boas normas de engenharia e economia, sendo responsável perante o "GOVERNO" pela solução de todos problemas técnicos e pelos trabalhos que realizar, baseados nos dados técnicos disponíveis, nos levantamentos, pesquisas e investigações realizadas e nas condições existentes nos locais dos estudos.

**SUBCLAUSULA ÚNICA:** — Caberá ao "CONTRATADO" solicitar à "FISCALIZAÇÃO" ordem por escrito toda vez que não concordar com as exigências da mesma sobre adoção de medidas, metodologia ou obediência a algum programa, justificando devidamente a razão da discordância surgida.

**7a. CLÁUSULA — RESPONSABILIDADE DO "GOVERNO":**

O "GOVERNO", através da "FISCALIZAÇÃO" diligenciará no sentido de:

a) — fornecer e permitir ao "CONTRATADO" o acesso a todas as informações básicas disponíveis, tomando providências para facilitar a obtenção de informações adicionais de importância para os estudos, inclusive junto a outros órgãos públicos e a entidades privadas;

b) — proceder aos entendimentos necessários para que o "CONTRATADO" tenha imediato e livre acesso aos locais de interesse para os estudos, terras e propriedades particulares, estradas locais, rodovias e terras federais ou estaduais, facilitando a execução dos trabalhos relativos a este Contrato.

**SUBCLAUSULA ÚNICA:** — Caberá à "FISCALIZAÇÃO", em nome do "GOVERNO" emitir parecer sobre os relatórios parciais apresentados pelo "CONTRATADO" no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8a. CLÁUSULA — FORMA DE PAGAMENTO:**

O "CONTRATADO" receberá pela execução do estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, incluindo os trabalhos de topografia, sondagens, prospecção geotécnica e ensaios, a importância de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), na forma do quadro abaixo, que serão verificados mediante parecer e atestado pela "FISCALIZAÇÃO".

**9a. CLÁUSULA — FORMA DE PAGAMENTO:**

O "CONTRATADO" receberá pela execução do estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, incluindo os trabalhos de topografia, sondagens, prospecção geotécnica e ensaios, a importância de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), na forma do quadro abaixo, que serão verificados mediante parecer e atestado pela "FISCALIZAÇÃO":

Item	Discriminação	NCr\$
1	Quando da apresentação do relatório parcial da análise do sítio do Aeroporto .....	149.000,00
2	Quando da apresentação do relatório parcial dos estudos sócio-econômico, transporte e tráfego aéreo .....	200.000,00
3	Quando da apresentação do relatório parcial contendo o Plano de Massa .....	132.000,00
4	Quando da entrega de um relatório parcial sobre a concepção dos diversos componentes do Aeroporto .....	200.000,00
5	Quando da apresentação do relatório parcial com os documentos para abertura de licitação para os serviços de desmatamento e destocamento .....	290.000,00
6	Quando da entrega do relatório parcial com os documentos para abertura de licitação para construção das pistas e pátios .....	84.000,00
7	Quando da entrega do relatório final e após sua aceitação pela "FISCALIZAÇÃO" .....	100.000,00
8	Realização de trabalhos topográficos .... Os trabalhos de topografias serão pagos mensalmente pelo serviço apresentado pelo "CONTRATADO" no mês correspondente à base dos preços unitários constantes da Proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969 do "CONTRATADO", após verificação e aprovação pela "FISCALIZAÇÃO", sendo que a parcela correspondente a 10% do valor apurado será retida mensalmente e paga após a aceitação do total dos trabalhos topográficos.	397.000,00
9	Realização de trabalhos de sondagens e prospecção geotécnica a serem executados Estes trabalhos serão pagos mensalmente pelo serviço executado no mês correspondente, à base dos preços unitários constantes da Proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969 do "CONTRATADO" após verificação e aprovação pela "FISCALIZAÇÃO" sendo que, a parcela correspondente a 10% do valor apurado será retida mensalmente e paga após a aceitação do total dos trabalhos de sondagens e prospecção geotécnica.	348.780,00
10	Realização de ensaios de laboratórios .... Os ensaios de laboratórios serão pagos mensalmente pelos serviços executados no mês correspondente, à base dos preços unitários constantes da Proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969 do "CONTRATADO",	25.000,00

após verificação e aprovação da "FISCALIZAÇÃO", sendo que a parcela correspondente a 10% do valor apurado será retida mensalmente e paga após aceitação do total dos trabalhos de ensaios de laboratórios.

T O T A L ..... 1.925.780,00

**9a. CLÁUSULA — VERBA E EMPENHO:**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente Término de contrato, na importância global de .... NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), correrá à conta do Programa 15.07.04.1.029 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0, da Lei n. 5.546, de 29.11.68.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** — Fica desde já empenhada, na referida dotação, a importância de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Término de Contrato, conforme pedido-empenho n. 01/69, de 30 de setembro de 1969, extraído pelo Quartel General da 1a. Zona Aérea, conforme 5a. via anexada ao presente processo.

**10a. CLÁUSULA — CAUÇÃO:**

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Término de Contrato, depositou o "CONTRATADO", na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, a importância de NCr\$ 40.170,00 (quarenta mil cento e setenta cruzeiros novos), em obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme Certidão de 30.09.69, que fica arquivada na Tesouraria do Quartel General da 1a. Zona Aérea, até à sua liberação.

**SUBCLÁUSULA 1a.** — O "CONTRATADO" perderá a caução em favor do "GOVERNO" se fôr rescindido o contrato, em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública.

**SUECLÁUSULA 2a.** — A caução depositada só será restituída ao "CONTRATADO", quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente Término de Contrato.

**11a. CLÁUSULA — MULTAS:**

O "CONTRATADO" incorrerá em multas equivalentes a NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) por dia útil que exceder o prazo previsto para entrega dos Relatórios parciais ou final, conforme previsto nas 4a. e 5a. cláusulas, salvo por motivo de força maior considerado na vigésima (20a.) cláusula deste Contrato, devidamente comprovado pela "FISCALIZAÇÃO".

**SUBCLÁUSULA 1a.** — O "CONTRATADO" poderá solicitar ao "GOVERNO" reconsideração das multas impostas dentro de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, dentro de outros 10 (dez) dias úteis, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

**SUBCLÁUSULA 2a.** — Caso o "CONTRATADO" consiga concluir os trabalhos totais dentro do prazo contratual, as multas parciais aplicadas, poderão ser restituídas, após submetidas à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica.

**SUBCLÁUSULA 3a.** — As multas aplicadas serão descontadas de sua caução previstas na 10a. cláusula do presente Término, sendo esta recomplicada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação por escrito, feita para tal fim e observando-se no caso, o disposto no art. 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

**12a. CLÁUSULA — RESCISÃO:**

O "GOVERNO" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial.

a) — no caso de ser cometida qualquer fraude pelo "CONTRATADO":

b) — se o "CONTRATADO" falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

c) — se o "CONTRATADO" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "GOVERNO";

d) — no caso de atraso na entrega final dos serviços, objeto do presente contrato, superior a 60 (sessenta) dias úteis;

e) — se o "CONTRATADO" não completar sua caução, no caso de aplicação de multas, no prazo de 10 (dez) dias após o indeferimento de reconsideração;

f) — se o "CONTRATADO", na execução dos serviços, comprometer a ordem ou a segurança pública.

#### 13a. CLÁUSULA — FÓRCA MAIOR:

As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo fórum serão decididas as questões judiciais porventura surgidas na execução do presente contrato, a cidade de Belém, Estado do Pará.

#### 14a. CLÁUSULA — APROVAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Término de Contrato sómente entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, e só terá vigência, após sua publicação em Órgão Oficial, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso aquela autoridade denegue aprovação.

#### 15a. CLÁUSULA — ENTREGA E ACEITAÇÃO:

O "CONTRATADO" comunicará à "FISCALIZAÇÃO", logo que esteja concluída qualquer parcela dos serviços, para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

**SUBCLAUSULA 1a.: — A "FISCALIZAÇÃO",** no prazo de 15 dias úteis após receber a comunicação, verificará se todas as condições exigidas no contrato em relação a essa parcela dos serviços foram alcançadas, dando o certificado devido na respectiva fatura.

**SUBCLAUSULA 2a.: — A "FISCALIZAÇÃO"** poderá impugnar total ou parcialmente os serviços dados como concluídos, juntando devidamente a impugnação.

**SUBCLAUSULA 3a. —** Ao "CONTRATADO" caberá o dever de sanar, por sua conta, as deficiências encontradas pela "FISCALIZAÇÃO". Uma vez sanadas será a parcela dos serviços submetidas a nova verificação por parte da "FISCALIZAÇÃO".

#### 16a. CLÁUSULA — RECEBIMENTO E RECUSA:

O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado por uma Comissão, designada pelo "GOVERNO", tão logo o "CONTRATADO", através da "FISCALIZAÇÃO", notifique por escrito que os mesmos estão em condições de serem recebidos.

**SUBCLAUSULA 1a.: —** A Comissão terá os prazos de 30 (trinta) dias úteis para verificação e 5 (cinco) dias úteis para lavrar o Término de Exame e Recebimento dos serviços.

**SUBCLAUSULA 2a.: —** Se a Comissão recusar o recebimento dos serviços, caberá ao "CONTRATADO" o dever de sanar as falhas porventura encontradas, submetendo os trabalhos a novo exame pela referida Comissão.

#### 17a. CLÁUSULA — REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Para efeito do registro de ocorrências serão utilizados os meios usuais do "CONTRATADO" e da "FISCALIZAÇÃO", tais como protocolos, registros de entrada e saída de documentos e arquivos, devendo ainda serem lavrados atas de todos os encontros realizados entre representantes do "CONTRATADO" e da "FISCALIZAÇÃO".

#### 18a. CLÁUSULA — AFASTAMENTO:

O "GOVERNO" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado do "CONTRATADO", sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

#### 19a. CLÁUSULA — SUSPENSÃO:

Caso ocorra a hipótese de, por interesse do "GOVERNO", ser suspenso o presente contrato, nunca por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, para ser efetuada modificação no

"Especo de Trabalho" ou qualquer providência em benefício do serviço, correrão por conta do "GOVERNO" as despesas de manutenção das instalações, equipamentos e equipes do "CONTRATADO" alocados exclusivamente ao presente contrato e que não possam ser desmobilizados em razão da suspensão.

#### 20a. CLÁUSULA — FÓRCA MAIOR:

São considerados casos de força maior para isenção de multas quando o atraso na entrega dos estudos decorrer:

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de interrupção dos meios normais de transportes;
- c) de calamidade pública;
- d) de acidente que implique em retardamento na execução dos trabalhos, sem culpa do "CONTRATADO";
- e) da suspensão dos estudos de acordo com a 19a. cláusula;
- f) de falta de pagamento devido pelo "GOVERNO" durante os dias correspondentes a esse atraso;
- g) de falta ou culpa do próprio "GOVERNO";
- h) de chuvas copiosas e suas consequências;
- i) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

#### 21a. CLÁUSULA — MODIFICAÇÕES E VARIAÇÕES:

Os serviços complementares ou extraordinários serão provados sempre mediante Término Aditivo, observado fielmente o disposto no art. 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

#### 22a. CLÁUSULA — CÓPIAS:

Do presente Término de Contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) — uma para o "CONTRATADO";
- b) — uma para o "GOVERNO";
- c) — uma para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
- d) — uma para o Estado Maior da Aeronáutica;
- e) — uma para o Tribunal de Contas da União;
- f) — uma para publicação em Diário Oficial, reservado ao conhecimento público;
- g) — uma para "FISCALIZAÇÃO", representante do "GOVERNO", na execução dos serviços;
- h) — duas para a Organização que examina o aspecto técnico;
- i) — uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Término de Contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém (PA), 30 de setembro de 1969.

a) Maj. Brig. do Ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves

Comandante da 1a. Zona Aérea

a) Engr. Civil Henry Maksoud

Diretor Presidente da Firma Hidroservice

Engenharia de Projetos Ltda.

a) p.p. Paulo Emílio Lustosa Cabral

TESTEMUNHAS:

a) Brig. Engr. Luiz Felipe Machado de Sant'Anna

Presidente do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus — Amazonas

a) João Bento Storino

Ten. Cel. I. Aer.

(Ext. — Reg. n. 3332 — Dia 9.10.69)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.

**INSTITUTO NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Superintendência Regional  
em Belém

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Alonso Rodrigues — NB .. 31|8 349 123 — Auxílio Doença — 05/08/69; Alcides Menezes da Costa — NB .. — 31|8 349 435 — Auxílio Doença — 15/08/69; Ailton Nogueira — NB 31|8 349 471 — Auxílio Doença — 18/08/69; Águido Figueira — CP 009521|131 — Auxílio Doença — 17/07/69; Américo Cavalcante da Conceição — NB 31|8 349 134 — Auxílio Doença — 05/08/69; Ana Célia Ribeiro Nascimento — NB .. 31|8 349 266 — Auxílio Doença — 08/08/69; Ana Maria Barbosa — CP 053765|046a. — Auxílio Doença — 07/07/69; André Gonçalves Zaranza — CP .... 015131|93a. — Auxílio Doença — 24/06/69; Anízio Palheta da Silva — NB — 31|8 349 260 — Auxílio Doença — 08/08/69; Anselmo Barbosa da Silva — CP 35944|046a. — Auxílio Doença — 01/07/69; Antonio Britto da Costa — NB .. — 31|8 349 032 — Auxílio Doença — 01/08/69; Antonio Lira da Silva — NB 31|8 346 911 — Auxílio Doença — 13/05/69; Arcângela Maciel Santos — NB 31|8 348 765 — Auxílio Doença — 23/07/69; Ariosvaldo Nunes Lopes — CP ..... 083739|131a. — Aposentadoria por Tempo de Serviço — ... 11/07/69; Arlindo Magalhães Santana — CP 032947|131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Augusto Cunha Venâncio — NB 31|8 348 761 — Auxílio Doença — 22/07/69; Bartolomeu Cirilo Pimentel — NB ..... 31|8 349 030 — Auxílio Doença — 01/08/69; Benedita Izietta Benjó — NB 31|8 348 747 — Auxílio Doença — 22/07/69; Benedito Matias da Silva — CP — 029243|046a. — Auxílio Doença — 08/07/69; Carlos Barros Veiga — NB ..... 31|8 348 878; Catarina de Sena Lobato — NB 31|8 348 780 — Auxílio Doença — 23/07/69; Célia Maria de Oliveira — NB 31|8 349 082 — Auxílio Doença

— 04/08/69; Círia Santos CP 054374|046a. — Auxílio Doença — 18/07/69; Clementina Pinheiro de Souza — NB .. 31|8 349 470 — Auxílio Doença — 18/08/69; Corino Franco de Souza — NB 42|8 348 066 — Aposentadoria por Tempo de Serviço — 25/06/69; Creusa Clélia Ribeiro — NB ..... 31|8 349 275 — Auxílio Doença — 08/08/69; Demétrio Xavier Espírito Santo — CP 016449|131a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Deusa Maria Correia NB 31|8 348 815 — Auxílio Doença — 24/07/69; Elizeu Gomes Brito — CP ..... 1667|193a. — Auxílio Doença — 16/06/69; Ermita Miranha Monteiro — CP ..... 041828|046a. — Auxílio Doença — 18/07/69; Ester Carvalho Leal — NB 31|8 349 255 — Auxílio Doença — 08/08/69; Euzébio da Silva Cravo Filho — CP 045309|193a. — Auxílio Doença 04/07/69; Felisberto Rodrigues Moraes — NB ..... 31|8 348 818 — Auxílio Doença — 24/07/69; Fernando Raiol da Silva — NB 31|8 349 214 — Auxílio Doença — 07/08/69; Francisca Neusa Lopes — NB 31|8 349 194 — Auxílio Doença — 06/08/69; Francisca da Silva — NB 31|8 348 769 — Auxílio Doença — 23/07/69; Francisco Assis do Patrocínio — CP 00931|046a. — Auxílio Doença — 23/07/69; Francisco Camarão da Costa — NB 31|8 348 877 — Auxílio Doença — 09/07/69 — Francisco Sales da Cruz — CP 001198|193a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Francisco Xavier de Lima — NB 31|8 349 250 — Auxílio Doença — 08/08/69; Geraldo Antônio de Figueiredo — CP ..... 065733|131a. — Auxílio Doença — 12/06/69; Geraldo Guerreiro Filho — CP 29998|131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Genésio Mendes Aragão — NB 31|8 248 035 — Auxílio Doença — 29/07/69; Gessy Moraes Dias — NB 31|8 348 988 — Auxílio Doença — 31/07/69; Graciano Lopes da Conceição — NB 31|8 349 024 — Auxílio Doença — 01/08/69; Hamilton Mendes Cabral — NB 31|8 349 229 — Auxílio Doença — 07/08/69; Henrique Pereira Alves — NB ..... 31|8 348 895 — Auxílio Doença — 28/07/69; Iolanda Santa na dos Santos — NB ..

31|8 349 631 — Auxílio Doença — 22/08/69; Ivan Amorim Muniz — NB 31|8 348 668 — CP 040050|046a. — Auxílio Doença — 11/07/69; Ivanildo Manoel Ferreira da Silva — NB 31|8 348 843 — Auxílio Doença — 25/07/69; José Ferreira Santos — NB 31|8 348 732 — Auxílio Doença — 04/08/69; Manoel Isaias da Costa NB 31|9 348 993 — Auxílio Doença 29/07/69; Manoel João da Silva — NB 31|8 349 072 — Auxílio Doença — 04/08/69; Manoel Valdevino Ricardo — NE 31|8 348 837 — Auxílio Doença — 23/07/69; Maria Anastácia dos Santos — CP — 032670|014a. — Auxílio Doença — 14/07/69; Maria Anastácia da Silva — CP 50487|046a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Maria Antonina Chagas — NB 31|8 349 468 — Auxílio Doença — 18/08/69; Maria Auxiliadora do Espírito Santo NB 31|8 348 754 — Auxílio Doença — 22/07/69; Maria do Carmo Andrade — Doença — 21/07/69; Maria do Carmo Jardim Rodrigues — NB 31|8 348 197 — Auxílio Doença — 02/07/69; Maria da Conceição Gonçalves — NB 31|8 348 961 — Auxílio Doença — 30/07/69; Maria Ferreira Rodrigues — NB 31|8 348 899 — Auxílio Doença — 28/07/69; Maria Gomes Rodrigues — NB 31|8 348 908 — Auxílio Doença — 29/07/69; Maria das Graças dos Santos — NB 31|8 349 190 — Auxílio Doença — 06/08/69; Maria Helena Oliveira Sodré — NB 31|8 348 981 — Auxílio Doença — 29/07/69; Marcionila Pereira de Moraes — CP 025948|131a. — Auxílio Doença — 09/07/69; João Correia da Silva — CP 18286|046a. — Auxílio Doença — 06/08/69; João Barroso de Souza — CP 61126|131a. — Auxílio Doença — 07/07/69; Luiz Ramos Vieira — CP 023922|46a. — Auxílio Doença — 10/07/69; Lívia Vieira da Conceição — CP 50658|046a. — Auxílio Doença — 09/05/69; Lucila de Nazaré Silva — NE 31|8 348 672 — Auxílio Doença — 18/07/69; Laura D'as — NB 31|8 349 320 — Auxílio Doença — 11/08/69; Lúcia Pereira Zagalo — NB 31|8 348 817 — Auxílio Doença — 24/07/69; Lucimar Sales Gonçalves — NB 31|8 348 775 — Auxílio Doença — 23/07/69; Mada'ena Dias de Moraes — NR 31|8 348 743 — Auxílio Doença — 22/07/69; Manoel Basso — NB 31|8 349 192 — Auxílio Doença — 06/08/69; Modesto Fernando Barros — NB 31|8 349 431 — Auxílio Doença — 19/07/69; Orlando dos Santos

— NB 31|8 348 978 — Auxílio Doença — 31/07/69; Otaviano do Nascimento — CP ..... Castro — CP 038930|131a. — 131a. 065757 — Auxílio Doença — 01/07/69; Olga Baía de Castro — CP 038930|131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Osvaldina Rodrigues de Lima — CP 064791|046a. — Auxílio Doença — 24/07/69; Olímpia da Conceição Santana — CP 038945|046a. — Auxílio Doença — 15/07/69; Osmarina Fonseca — NB 31|8 348 927 — Auxílio Doença — 29/07/69; Orlando Nunes Furtado — CP 016509|193a. — Auxílio Doença — 03/07/69; Onofre Alves Damasceno — CP 016756|131a. — Auxílio Doença — 13/06/69; — Pedro da Paixão Martins e Silva — CP 070288|46a. — Auxílio Doença — 03/07/69; Pedro Bentos de Moura — CP 072095|46a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Raimundo Amaral dos Santos — CP 06|52|34|046a. — Auxílio Doença — 08/07/69; Raimundo R. dos Santos — NB 31|8 349 105 — Auxílio Doença — 04/08/69; Raimundo Alves de Freitas — NB 31|8 349 094 — Auxílio Doença — 04/08/69; Raul Menezes Soares — NB 31|8 349 189 — Auxílio Doença — 06/08/69; Raimundo Viana de Souza — NB 31|8 348 667 — Auxílio Doença — 18/07/69; — Raimundo Soares dos Santos — CP 080944|046a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Raimundo Ferreira Pontes — CP ..... 048907|047a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Romário Lopes dos Santos — NB 31|8 348 094 — Auxílio Doença — 31/07/69; Santina Batista de Macado — CP — 01027|193a. — Auxílio Doença — 21/07/69; Segismundo Santos CP 069279|046a. — Auxílio Doença — 08/07/69; Teixeira Mendes da Silva — NB 31|8 349 095 — Auxílio Doença — 04/08/69; Teomila Costa Ataíde — CP — 078949|131a. — Auxílio Doença 30/06/69; Tomázia de Miranda Chaves — NB 31|8 348 760 — Auxílio Doença — 22/07/69; Tolomeu dos Santos — NB 31|8 348 990 — Auxílio Doença — 31/07/69; Tomázia Barata da

Silva NB 31|8 349 257 — Auxílio Doença — 08/08/69; Taurina de Souza Quaresma — NB 31|8 — 349 174 — Auxílio Doença — 06/08/69; Tereza de Jesus Moreira — NB 31|8 348 938 — Auxílio Doença — 29/07/69; Tomázia Miranda — CP 46a. 47863 — Aposentadoria — 16/07/69; Waldenor dos Anjos Furtado — NB 31|8 349 269 — Auxílio Doença — 06/08/69; Vicente Paulo da Costa — NB 31|8 349 143 — Auxílio Doença — 05/08/69; Walcir Oliveira Silva — CP 02391|131a. — Auxílio Doença — 02/07/69; Waldemar Conceição Santos — NB 31|8 349 489 — Auxílio Doença ..... 18/08/69; Walcy Tenório Castelo — CP 087695|131a. — Auxílio Doença — 28/07/69; Walter Dantas — NB 31|8 349 221 — Auxílio Doença — 07/08/69; Zelinda de Castro Melo — CP 012544|131a. — Auxílio Doença — 04/08/69; Zélio Mendes de Araújo — NB 31|8 349 563 — Auxílio Doença — 20/08/69.

Belém, 30 de setembro de 1969.

Dagmar Andrade das Neves  
Chefe Serviço Benefícios  
(Ext. Reg. n. 3329 — Dia 9—10—969)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Isaltino da Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16.<sup>a</sup> Comarca de Guamá, 42.<sup>a</sup> Término 83.<sup>a</sup> Município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), a altura do KM 171, afastada 35.400 metros, limitando-se pela frente e lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com terras ocupadas por José Medeiros Brasil e fundos, com terras requeridas por Pedro Paulo dos Santos, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 30 de setembro de 1969.

a) **Paulo Guilherme Moura**  
Diretor da Divisão de Terras  
VISTO:

**Agr.º Antonio de Souza Carneiro**  
Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 15449. Reg. n. 3334.  
Dia 9.10.69).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA**

\* PORTARIA N. 738/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 07847/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

**RESOLVE:**

Autorizar, sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Alceu Alfredo Brazão e Silva, Professor Assistente, nível 20, lotado na Faculdade de Medicina, para, no período de vinte e um (21) a vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, participar do XVIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia a realizar-se em Brasília.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de setembro de 1969.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor**

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O."  
n. 21.637 de 7—10—969.

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 9—10—969)

**CONSELHO DE CURADORES**

**RESOLUÇÃO N. 41/69 DE 26 DE SETEMBRO DE 1969.**

Ementa: — Autoriza transposição de verbas no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, no exercício de 1969.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Fica autorizada a transposição de verbas no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, no exercício de 1969, conforme discriminado abaixo:

**01. ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**SUPLEMENTAR**

3.1.1.1.01.08	5.000,00
3.1.1.1.02.13.	60.000,00
3.1.2.0.	10.000,00
3.1.2.0. Almoxarifado	133.000,00
3.1.3.0	172.400,00
3.1.4.0	230.200,00
3.2.3.1.	30.000,00 640.600,00

**REDUZIR**

3.1.1.1.01.01. (09)	65.000,00
3.1.2.0. (02)	2.000,00
3.1.2.0. (03)	4.000,00
3.1.2.0. (04)	12.000,00
3.1.2.0. (05)	8.000,00
3.1.2.0. (06)	4.000,00
3.1.2.0. (07)	8.000,00
3.1.2.0. (08)	7.000,00
3.1.2.0. (09)	10.000,00
3.1.2.0. (10)	10.000,00
3.1.2.0. (11)	4.000,00
3.1.2.0. (12)	4.000,00

3.1.2.0. (13) .. . . . .	4.500,00		<b>REDUZIR</b>	3.1.1.1.02.04. .. . . . .	7.500,00
3.1.2.0. (14) .. . . . .	5.000,00			3.1.1.1.02.13. .. . . . .	1.800,00
3.1.2.0. (15) .. . . . .	3.000,00			3.1.1.1.02.01 (01) .. . . . .	20.700,00 30.000,00
3.1.2.0. (16) .. . . . .	4.500,00				
3.1.2.0. (17) .. . . . .	7.500,00				
3.1.2.0. (18) .. . . . .	6.000,00				
3.1.2.0. (19) .. . . . .	4.000,00				
3.1.2.0. (20) .. . . . .	4.000,00				
3.1.2.0. (21) .. . . . .	1.500,00				
3.1.2.0. (22) .. . . . .	9.000,00		<b>REDUZIR</b>	3.1.1.1.01.05 .. . . . .	1.500,00
3.1.2.0. (23) .. . . . .	13.000,00				
3.1.2.0. (24) .. . . . .	3.500,00				
3.1.2.0. (25) .. . . . .	4.500,00				
3.1.3.0. (02) .. . . . .	7.000,00				
3.1.3.0. (03) .. . . . .	12.000,00				
3.1.3.0. (04) .. . . . .	10.000,00				
3.1.3.0. (05) .. . . . .	5.000,00				
3.1.3.0. (06) .. . . . .	1.400,00		<b>REDUZIR</b>	3.1.1.1.02.04 .. . . . .	9.500,00
3.1.3.0. (07) .. . . . .	10.000,00			3.1.1.1.02.13 .. . . . .	1.200,00
3.1.3.0. (08) .. . . . .	4.000,00			3.1.1.1.01.07 (01) .. . . . .	2.600,00
3.1.3.0. (09) .. . . . .	15.000,00			3.1.1.1.02.07. (01) .. . . . .	3.600,00
3.1.3.0. (10) .. . . . .	8.000,00			3.1.1.1.02.13. (03) .. . . . .	800,00 21.500,00
3.1.3.0. (11) .. . . . .	6.000,00				
3.1.3.0. (14) .. . . . .	4.000,00				
3.1.3.0. (15) .. . . . .	8.000,00				
3.1.3.0. (16) .. . . . .	2.000,00				
3.1.3.0. (17) .. . . . .	18.000,00				
3.1.3.0. (18) .. . . . .	10.000,00		<b>SUPLEMENTAR</b>	3.1.1.1.01.03 .. . . . .	6.500,00
3.1.3.0. (19) .. . . . .	4.000,00		<b>REDUZIR</b>	3.1.1.1.02.04 .. . . . .	6.500,00
3.1.3.0. (20) .. . . . .	8.000,00				
3.1.3.0. (21) .. . . . .	8.000,00				
3.1.3.0. (22) .. . . . .	7.000,00				
3.1.3.0. (23) .. . . . .	10.000,00				
3.1.3.0. (24) .. . . . .	5.000,00				
3.1.3.0. (25) .. . . . .	10.000,00		<b>SUPLEMENTAR</b>	3.1.1.1.01.01 .. . . . .	5.000,00
3.1.4.0. (02) .. . . . .	2.000,00			3.1.1.1.01.08 .. . . . .	1.500,00 6.500,00
3.1.4.0. (03) .. . . . .	6.500,00		<b>REDUZIR</b>		
3.1.4.0. (05) .. . . . .	9.000,00				
3.1.4.0. (06) .. . . . .	4.500,00				
3.1.4.0. (07) .. . . . .	5.000,00				
3.1.4.0. (08) .. . . . .	9.000,00				
3.1.4.0. (10) .. . . . .	8.500,00				
3.1.4.0. (11) .. . . . .	3.000,00		<b>SUPLEMENTAR</b>	3.1.1.1.01.01 .. . . . .	50.000,00
3.1.4.0. (12) .. . . . .	2.000,00			3.1.1.1.01.08 .. . . . .	5.000,00 25.000,00
3.1.4.0. (14) .. . . . .	2.000,00		<b>REDUZIR</b>		
3.1.4.0. (16) .. . . . .	4.500,00				
3.1.4.0. (17) .. . . . .	4.000,00				
3.1.4.0. (18) .. . . . .	4.000,00				
3.1.4.0. (19) .. . . . .	15.500,00				
3.1.4.0. (20) .. . . . .	7.000,00				
3.1.4.0. (21) .. . . . .	9.500,00				
3.1.4.0. (22) .. . . . .	120.000,00				
3.1.4.0. (23) .. . . . .	3.500,00				
3.1.4.0. (24) .. . . . .	1.200,00				
3.1.4.0. (25) .. . . . .	500,00				
3.2.3.3. (01) .. . . . .	30.000,00	640.600,00			
<b>02. ESCOLA PRIMARIA</b>					
<b>SUPLEMENTAR</b>					
3.1.1.1.01.01 .. . . . .	5.000,00				
<b>REDUZIR</b>					
3.1.1.1.01.08. .. . . . .	1.500,00				
3.1.1.1.02.04. .. . . . .	1.700,00				
3.1.1.1.02.13. .. . . . .	1.800,00	5.000,00			
<b>03. COLEGIC</b>					
<b>SUPLEMENTAR</b>					
3.1.1.1.01.01. .. . . . .	30.000,00				
<b>13. NÚCLEO DE GEO-CIÉNCIAS</b>					
<b>SUFLEMENTAR</b>					
3.1.1.1.01.08. .. . . . .					2.000,00
<b>REDUZIR</b>					
3.1.1.1.02.04. .. . . . .					2.000,00
<b>14. NÚCLEO DE FÍSICA E MATEMÁTICA</b>					
<b>SUPLEMENTAR</b>					
3.1.1.1.01.01. .. . . . .		20.000,00			
3.1.1.1.01.08. .. . . . .		1.000,00	21.000,00		

<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.02.04. ....	8.000,00					
3.1.1.02.13. ....	1.000,00					
3.1.1.02.04 (01) ....	12.000,00					
	<b>21.000,00</b>					
<b>15. FACULDADE DE MEDICINA SUPLEMENTAR</b>						
3.1.1.01.01. ....	50.000,00					
3.1.1.01.08. ....	5.000,00					
	<b>55.000,00</b>					
<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.01.10. ....	5.000,00					
3.1.1.02.04. ....	4.500,00					
3.1.1.02.13. ....	1.500,00					
3.1.1.01.01. (09) ....	35.000,00					
3.1.1.02.04. (21) ....	8.000,00					
3.1.1.02.13. (21) ....	1.000,00					
	<b>55.000,00</b>					
<b>16. FACULDADE DE ODONTOLOGIA SUPLEMENTAR</b>						
3.1.1.01.08. ....	2.000,00					
3.1.1.01.10. ....	500,00					
	<b>2.500,00</b>					
<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.02.04. ....	1.000,00					
3.1.1.02.12. ....	1.500,00					
	<b>2.500,00</b>					
<b>17. ESCOLA DE QUÍMICA SUPLEMENTAR</b>						
3.1.1.01.01. ....	35.000,00					
3.1.1.01.08. ....	1.500,00					
	<b>36.500,00</b>					
<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.02.04. ....	10.000,00					
3.1.1.02.13. ....	1.500,00					
3.1.1.01.01 (19) ....	20.000,00					
3.1.1.02.04 (19) ....	5.000,00					
	<b>36.500,00</b>					
<b>18. ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL SUPLEMENTAR</b>						
3.1.1.01.01. ....	10.000,00					
<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.01.05. ....	2.000,00					
3.1.1.02.04. ....	8.000,00					
	<b>10.000,00</b>					
<b>20. CENTRO DE ATIVIDADES MUSICAIS SUPLEMENTAR</b>						
3.1.1.01.08. ....	500,00					
3.1.1.02.13. ....	5.000,00					
	<b>5.500,00</b>					
<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.01.05. ....	500,00					
3.1.1.02.04. ....	5.000,00					
	<b>5.500,00</b>					
<b>24. INSTITUTO DE HIGIENE SUPLEMENTAR</b>						
3.1.1.01.01. ....	2.000,00					
3.1.1.01.08. ....	3.000,00					
	<b>5.000,00</b>					
<b>REDUZIR</b>						
3.1.1.02.04. ....	5.000,00					
	<b>5.000,00</b>					

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9—10—969)

**RESOLUÇÃO N. 42/69 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

Ementa: — Abre Crédito Especial no valor de ....

NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç A O :

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para atender a despesas com consertos, adaptações e recuperações em bens imóveis de propriedade ou utilizados pela Universidade Federal do Pará.

Art. 2º — Referida despesa será atendida com os recursos oriundos do crédito especial aberto em favor da Universidade Federal do Pará pelo Decreto n. 65.110 de 8 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União, de 9 do mesmo mês e ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9.10.69)

**RESOLUÇÃO N. 43/69 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

Ementa: — Abre Crédito Especial no valor de ..

NCR\$ 59.052,50 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç A O :

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 59.052,50 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) para atender a despesas de qualquer natureza, inclusive pessoal, com a implantação da reforma universitária e reorganização administrativa da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º — Referida despesa será atendida com os recursos oriundos do crédito especial aberto em favor da Universidade Federal do Pará pelo Decreto n. 65.110, de 8 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do mesmo mês e ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9.10.69)

**RESOLUÇÃO N. 44 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

Ementa: — Autoriza alienação de material de olaria

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç A O :

Art. 1º — Fica autorizada a alienação do material de olaria existente no Conjunto Universitário Pioneiro, de con-

formidade com as especificações constantes dos Processos n.º 06576 e 06709/69, com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9.10.69)

**RESOLUÇÃO N.º 45 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

Ementa: — Autoriza alienação de duas (2) máquinas de contabilidade.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç A O :**

Art. 1.º — Fica autorizada a alienação de duas (2) máquinas de contabilidade, de conformidade com as especificações constantes do Processo n.º 07024/69, com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. — Reg. n. 3307 — Dia: 9/10/69).

**RESOLUÇÃO N.º 46 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

EMENTA: — Autoriza alienação de material inservível para o serviço público.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç A O :**

Art. 1.º — Fica autorizada a alienação de material inservível para o serviço público discriminado no processo número 07025/69, com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

**RESOLUÇÃO N.º 47 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

EMENTA: — Autoriza alienação de material inservível para o serviço público.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç A O :**

Art. 1.º — Fica autorizada a alienação de material inservível para o serviço público, discriminado no processo número 07163/69 com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

**RESOLUÇÃO N.º 48 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

EMENTA: — Autorização doação de material à Casa do Estudante Universitário.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç A O :**

Art. 1.º — Fica autorizada a doação à Casa do Estudante Universitário, do material constante do Processo número 08164/69, abaixo discriminado:

- 20 (vinte) camas para solteiro
- 6 (seis) estantes
- 7 (sete) carteiras
- 2 (duas) poltronas
- 1 (um) conjunto para sala de visitas com 5 (cinco) peças.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

**RESOLUÇÃO N.º 49 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969**

EMENTA: — Estabelece o número de funções e valores correspondentes às gratificações de representação de Coordenadores de Cursos e Coordenador Geral.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç A O :**

Art. 1.º — Ficam estabelecidos o número de funções e valores correspondentes à gratificação de representação do Coordenadores de Cursos e Coordenador Geral, abaixo especificados com vigência a partir de 1º de janeiro de 1969:

N.º de Funções	Unidade Administrativa e denominação	Valor
1	Coordenador Geral .....	702,00
	Núcleo de Letras .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Curso de Biblioteconomia .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Núcleo de Geo-Ciências .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Núcleo de Física e Matemática .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Curso de Arquitetura .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Centro de Estudos Germânicos .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Centro de Língua Francês .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Colégio .....	
1	Coordenador .....	678,96
	Escola Primária .....	
1	Coordenador .....	678,96
	Centro de Atividades Musicais .....	
1	Coordenador .....	702,00
	Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
	Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.	
	(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves Presidente do Conselho de Curadores (Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)	

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS  
JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

A venda no Arquivo da Imprensa  
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.005

PORTRARIA N. 33

Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça.

Considerando a necessidade de regularizar a publicação da 'Revista do Tribunal de Justiça' e o "Boletim Mensal" do Tribunal;

Considerando que para obter esse "desideratum" torna-se imperioso formar, dentre os funcionários da Secretaria, uma equipe que se possa encarregar dessa tarefa, até que, por lei, se organize o respectivo quadro;

RESOLVE determinar:

1º — Que passem a ter exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a partir de 1 de outubro entrante até 31 de dezembro do corrente ano, os seguintes funcionários:

Ana Romana Tavares de Jesus — contabilista

Maria Alice Munhoz de Lima — taquígrafo

Rosalina Lima Lopes — datilógrafo

Perola Pacifico da Costa — datilógrafo

Clóvis M. de Miranda Filho — datilógrafo

Manoel de Oliveira Faria — motorista

Wanderley Farias — motorista

Carlos Chagas Bentes — motorista

2º — Que à esses funcionários seja atribuída a gratificação a que se refere o § 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei n. 70 de 18 de setembro de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do mesmo mês, fixada

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

em um mês dos seus vencimentos;

3º — Dê-se conhecimento desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Fazenda e Diretor do Departamento do Serviço de Pessoal.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Belém, 2 de outubro de 1969.

(a) Agnano Monteiro Lopes  
Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.919)

ACÓRDÃO N. 389  
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Willibald Quintanilha Bibas a favor de Jorge Mathias.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Sendo a prisão o imediato efeito da pronúncia, nos crimes da competência do Tribunal do Juri, impõe-se a denegação do "habeas-corpus" impetrado sob alegada ausência de justa causa.

Vistos, etc...

Willibald Bibas advogado, impetrata, em favor de Jorge Mathias, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, alegando que fôra expedido contra o paciente um mandado de prisão, sob a suposta acusação de homicídio de cujo processo não dão notícias os cartórios da comarca de Marabá. Evidencia-se, pois, a ausência de justa causa para prisão e,

na verdade, a execução do mandado caracteriza manifesta violência.

O pedido inicial foi extraviado e teve de ser reconstituído o processo. Nas informações, acentua o doutor Juiz de Direito da comarca de Marabá, que o paciente se encontra pronunciado como inciso no artigo 121 do Código Penal. O julgamento se converteu em diligência para se apurar o extravio do processo a que responde o paciente.

Opina o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, pelo indeferimento do pedido.

Noticiam as informações prestadas pela dra. Juiz de Direito da comarca de Marabá, que o paciente foi pronunciado por homicídio qualificado e se encontra foragido. Após várias diligências, o processo, a que responde foi localizado na comarca de Balão, cujo titular na vacância da comarca de Marabá, proferiu o respectivo despacho de pronúncia.

Se entre os efeitos imediatos da pronúncia está a prisão do indicado fôrça que desprocede a alegada ausência de justa causa para legitimar a impetração do "writ", impondo-se ao revés, o imediato recolhimento à prisão do criminoso, para as medidas complementares para o seu julgamento pelo Tribunal do Juri.

Expositis:  
Acordam os juizes do Tribu-

nal de Justiça por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.360)

ACÓRDÃO N. 390  
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Antônio Soares da Silva

Pacientes: — Gilberto Souza Miranda e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Não se pode falar em constrangimento resulte de prisão desformalizada, se, atendendo à representação da autoridade policial o juiz reconhece, em benefício da instrução criminal, a necessidade da custódia prévia.

Vistos, etc...

Antônio Soares da Silva impetrata, em favor de Gilberto Sousa Miranda, Pedro dos Santos, João Rodrigues Pinto e Jaime Severo, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando que os pacientes se encontram presos sem qualquer formalidade, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas, que além de lhes tirar a liberdade, ainda lhes apreendeu objetos de uso pes-

soal, inclusive roupas, por força de denuncia graciosa do investigado José Oliveira.

O pedido, que foi inicialmente dirigido ao doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, não foi instruído com quaisquer documentos. Solicitadas informações à autoridade dada como coatora, informou essa que os pacientes se encontravam presos à ordem do sr. Secretário de Segurança Pública, que confirmou a alegação. Diante disso, o doutor Juiz de Direito deu por incompetente e determinou a remessa dos autos a esta Egrégia Instância.

Informa o senhor Secretário de Segurança Pública que os pacientes se encontram presos por força de decreto de prisão preventiva expedido pelo dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que, nas suas informações transcreve em seu inteiro teor o decreto de prisão preventiva.

No seu parecer de fls. o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opina pelo indeferimento do pedido.

Não se pode falar em contrágosto resultante da prisão desfornalizada, se atendendo à representação d'autoridade policial, o juiz reconhece em benefício da instrução criminal, a necessidade da custódia prévia.

Os pacientes não oriundi de outros Estados, não ter profissão certa, nem residência fixa nada os prendendo no distrito da culpa, como pondera em seu despacho o dr. Juiz

Participam de uma quadrilha de assaltantes e a ação pecial se tornará inéqua e já mais responderão pelos delitos de que são acusados, se a medida salvadora do "habeas corpus" pô-los ao abrigo dessa mesma ação.

Dai porque se impõe a prisão contra eles decretada, em benefício da instrução criminal, que não terá eficácia se lograrem fugir à ação da Justiça.

#### Expositis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.361)

ACÓRDÃO N. 391

#### Apelação Penal da Capital

Apelante: — Benedito Lucas Pereira, soldado da Polícia Militar do Estado.

Apelada: — A Justiça Militar

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

**EMENTA: — O desconto nos vencimentos do apelante, sem seu consentimento, para atender a alimentos de uma sua ex-companheira, com quem não era casado civilmente, embora ilegal não justifica a sua deserção das fileiras da milícia a que pertence.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Benedito Lucas Pereira, soldado da Polícia Militar do Estado, e

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de

a deserção do apelante, embora se tenha arrependido e nulidade do processo, por não ter sido lavrado termo de compromisso dos Juizes do Conselho de Justiça, constando os autos somente uma certidão do escrivão dizendo ter feito tal compromisso, de vez que, este último procedimento é de acomodado pacientemente por este Tribunal, enquanto é costume militar, tão logo nomeado o Conselho de Justiça no Corpo de Tropa, resta compromisso, que é publicado no Boletim da Unida-

da C. P. M., de onde se extraí certidões para o bojo dos autos, e no mérito, ainda por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

O apelante sendo soldado da Polícia Militar do Estado, passou a faltar o expediente do quartel no dia 18.06.1966, até que se escoou os oito (8) dias que caracteriza a deserção, 1969. Esse termo foi lavrado em data de 4.07.1966, sendo, por isto, excluído do estado efetivo de

sua unidade. Por isto, iniciou-se o processo de deserção com a autuação dos documentos encaminhados ao Presidente do Conselho de

Justiça, tendo o apelante apresentado suas razões de defesa dizendo que vivera maritalmente com a mulher Maria Doires, com quem houve três filhos, resolvendo esta, sem motivo justificável, abandonando os filhos e a companhia do

apelante, e, posteriormente, procurou o Comandante do apelante, o qual autorizou um desconto em favor da queixa, de NC\$ 30,00 do total de

NC\$ 76,00 de seus vencimentos. Isto feito, o apelante não

**EMENTA: — O desconto nos vencimentos do apelante, sem seu consentimento, para atender a alimentos de uma sua ex-companheira, com quem não era casado civilmente, embora ilegal não justifica a sua deserção das fileiras da milícia a que pertence.**

Submetido a julgamento pelo Conselho de Justiça, o apelante foi condenado a seis (6) meses de detenção, para esta transformada em prisão, na

forma do art. 42 do C. P. M. Não conformado ainda com a pena que lhe foi aplicada, Benedito Lucas Pereira apelou para o Egrégio Tribunal de Justiça, para ver reformada a sentença que lhe condensou e, assim, conseguir a sua absolvição.

Nenhuma dúvida há quanto a deserção do apelante, embora se tenha arrependido e voltado a apresentar-se à sua Unidade, onde foi novamente incluído, isto não lhe descrimina, nem tampouco as razões que apresentou em abono de sua defesa, justificam o crime que cometeu, abandonando as fileiras da milícia a que servia, donde se conclui que a sentença foi acertada e até mesmo magnanima e que não merece censura, motivo porque negou-se provimento ao recurso.

Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 25 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Vencido na preliminar pelos motivos expostos em sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Setembro de

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.438)

ACÓRDÃO N. 392  
**Apelação Civil "ex-officio" da Capital**

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Hugo Dias Franco e Selma Tupinambá Franco

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

**EMENTA: — Corrigida a decisão homologatória em desquite amigável, conforme determinou o Acórdão anterior, sob o número 177, de 4 de junho de 1968, é de ser confirmada a segunda decisão, desde que não há nada mais a corrigir no processamento.**

Vistos, examinados e discutidos estes autos civis de apelação Civil "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Capital e apelados, Hugo Dias Franco e Selma Tupinambá Franco, etc...

I — Apresentado ao Juiz competente o requerimento de fls. 83, pelo qual os apelados pleitearam a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, foram observadas as formalidades preliminares, segundo determina o Código de Processo Civil da República,

Nenhuma dúvida há quanto a deserção do apelante, embora se tenha arrependido e voltado a apresentar-se à sua Unidade, onde foi novamente incluído, isto não lhe descrimina, nem tampouco as razões que apresentou em abono de sua defesa, justificam o crime que cometeu, abandonando as fileiras da milícia a que servia, donde se conclui que a sentença foi acertada e até mesmo magnanima e que não merece censura, motivo porque negou-se provimento ao recurso.

O doutor Juiz de Direito apelante, homologou o pedido de fls. 83, mas, servindo-se da praxe que sempre existiu no Forum da Capital, omitiu o que dispõe o disposto no artigo 280 do Código de Processo Civil da República. Houve apelação "ex officio" e nesta Instância o Exmo. senhor Desembargador Geral do Estado, apresentou várias preliminares, com o fim de ser declarada a nulidade da ação, tendo prevalecido, entretanto, que não se respeita à falta de cumprimento do disposto no artigo 280 do Código de Processo Civil da República.

II — Pevida a aplicação da lei 10.000, os autos baixaram ao Juiz de origem conforme determinou o respectivo Acórdão número 177, de 4.5.1968.

Corrigido o teor da homologação (fls. 83), por

via de outra sentença (fls. 93) brasileiro, casado, comerciante, residente no lugar Santa Bárbara, município de Benevides, provimento da presente apelação "ex-officio" (fls. 95). As cláusulas apresentadas pelos festa dançante que se realiza desquitando (fls. 83) não va no Clube Brasilândia, na atentam contra a lei, a ordem pública e nem aos bons costumes, de modo que os seus efeitos são jurídicos.

Assim;

III — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação "ex-officio", em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Capital (Família), que decretou o desquite por mútuo consentimento de Hugo Dias Franco e Selma Tupinambá Franco, para que a sentença de fls. 93, bem com as cláusulas de fls. 83, que ficam fazendo parte integrante desse aréstio, e que deverão ser transcritas logo após às assinaturas deste Acórdão, produzam todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.  
Belém, 23 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.459)

Tendo comparecido perante a autoridade policial o paciente acompanhado de seu advogado, ficou acertada a abertura de inquérito e posterior tomada de depoimentos. Porém, o Delegado fugindo ao prometido, procurou prender novamente o paciente.

Não foram solicitadas as informações a autoridade coatora.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem.

A dra. Juiza sentenciando no feito concedeu o remediu juris e recorreu de ofício.

Nesta Instância o doutor Sub-procurador é pelo improviso do recurso.

**É o relatório:**

O imetrante foi beneficiado de ser preso pelo habeas-corpus preventivo alegando justo receio de enseja a concessão da medida preventiva, notadamente quando a autoridade coatora expede ordem, per duas vezes, para a captura do paciente.

O advogado Asdrubal Mendes Bentes, impetrhou perante o Juizo da Comarca de Santa Izabel do Pará uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Francisco Baía Filho,

tes de qualquer providência. Além do mais, se crime houver este é afiançável, não competindo, pelo fato de no dia 26 de julho do corrente ano, numa festa dançante que se realiza desquitando (fls. 83) não va no Clube Brasilândia, naquela localidade, o paciente tem um desentendimento com uma jovem chamada Oneide, incidente esse sem maiores consequências. No dia 29 do mesmo mês o paciente é surpreendido por dois guardas da Polícia de Benevides pedindo que os acompanhasse até a delegacia de ordem do Delegado daquele município.

Então o paciente alegando que sua esposa estava prestes a dar a luz, o que de fato aconteceu, pediu aos guardas que comunicassem ao Delegado sua presença perante referida autoridade no dia seguinte, providência essa tomada para não assustar a esposa. Mais tarde, o paciente ficou sabendo que havia uma queixa na delegacia, formulada por Oneide, a qual afirmou ter sido esbofeteada pelo imetrante.

Em 23.9.1969.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.460)

**ACÓRDÃO N. 394**  
**Contagem de Tempo de Serviço da Capital**

Requerente: — Miguel Antunes Carneiro, Magistrado aposentado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

**EMENTA:** — Manda contar em favor do bacharel Miguel Antunes Carneiro, tempo de serviço prestado à União e ao Estado.

Vistos, etc...  
O bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca da capital, recentemente aposentado, requer contagem do seguinte tempo de serviço: a) o que se segue ao

dia 12 de julho de 1966 até 27 de agosto de 1969, data de sua aposentadoria; b) em dôbro o tempo em que prestou serviço militar; c) em dôbro o período

de férias na justiça comum.

Andou bem acertada a dra. Juiza "a quo" concedendo a ordem impetrada.

Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal, sem discrepancia de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo do inquérito policial.

Como instrução recomendam a dra. Juiza solicitar sempre informações a autoridade coatora.

Em 23.9.1969.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

No entretanto, o tempo de serviço prestado ao Exército, não sendo em zona de guerra, não pode ser contado em dôbro.

Destarte,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, mandar em favor do requerente, bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da capital aposentado, contar o tempo de serviço correspondente a vinte e oito anos e vinte e cinco dias, prestados ao Estado e à União, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.533)

#### RESENHA FORENSE

**JUIZO DA 3a. VARA**  
**Despacho:** — Defiro o pedido de fls. 42, concedendo o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da diligência ordenada às fls. 40 v, findo o qual, volte-me conclusos para o saudor. Intime-se urgentemente o A. para fins de direito. Cumpra-se.

**JUIZO DA 4a. VARA**  
**Extinção de Condomínio**

**Autor:** — Instituto Médica-Processo n. 430/67  
**Autor:** — Constança Mendes Gouvêa

**JUIZO DA 3a. VARA**  
**Despacho:** — Cite-se.

**Autor:** — Vicente Martins de Benevides.

**Ré:** — Theodomira Ribeiro dos Santos

**Despacho:** — Cite-se.

**Autor:** — Francisco JUIZO DA 4a. VARA

**Processo n. 564/68**

**Autor:** — Instituto Médica-Processo n. 430/67

**Autor:** — Constança Mendes Gouvêa

**JUIZO DA 3a. VARA**  
**Despacho:** — Cite-se.

**Autor:** — Vicente Martins de Benevides.

**Ré:** — Theodomira Ribeiro dos Santos

**Despacho:** — Cite-se.

**Autor:** — Francisco JUIZO DA 4a. VARA

**Processo n. 564/68**

**Autor:** — Instituto Médica-Processo n. 430/67

**Autor:** — Constança Mendes Gouvêa

Réus: — Antônio Mendes e outros  
Despacho: — Tome-se por certo que o requerimento de fls. 40v. Cumprase. Intime-se.

**JUIZO DA 6a. VARA**

Petição de: Adherbal Meira Matos em causa própria

Despacho: — N. A. Junte-se. Int.

**JUIZO DA 6a. VARA**

Recurso Extraordinário

Recorrente: — Jorge deiro Pamplona

Recorridos: — Janete Rendeiro Palheta e outra

Despacho: — Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência desta capital, nos termos do pedido "retro", que defiro; observadas as formalidades legais. Int.

**JUIZO DA 7a. VARA**

Executiva  
Processo n. 27/69

Exequente: — Evaristo Rezende & Cia.

Executado: — H. Barbosa & Cia.

Despacho: — Deu sentença e julgou procedente a ação.

**JUIZO DA 7a. VARA**

Petição de: Leonel Fernandes Dias da Silva

Advogado: — Paulo Cézar de Oliveira

Despacho: — N. A., ouvida a parte contrária, no tríduo legal, conclusos. Int.

**JUIZO DA 9a. VARA**

Executiva  
Processo n. 101/69

Exequente: — Madeiras do Pará S/A Ind. e Comércio

Executado: — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: — D. e A. Cite-se.

**JUIZO DA 9a. VARA**

Separação de Corpos  
Processo n. 11/69

Requerente: — Euricléa Souza Myra

Requerido: — José Maria Couto Myra

Despacho: — Designo o dia 27 de março, às 11,30 horas para a audiência de justificação. Intimem-se as partes, de mais interessados, intime-se o sr. dr. Curador.

**JUIZO DA 10a. VARA**

Reintegração de Posse  
Processo n. 668/68

Autor: — Leandro de Souza Tavares e outro

Despacho: — Defiro em parte o pedido de fls. 25, ordenando e outro

a expedição do mandado de sequestro, devendo no entanto na Capitania dos Portos a quem deve ser oficiada.

**Processos Que Foram Concluídos Para os Juizes****JUIZO DA 1a. VARA**

Executiva

Juiz Alberto Alves Maia

Raimundo Clemente da Silva e outro

**JUIZO DA 1a. VARA**

Inventário

Risoleta Silveira Barata

Frederico Raimundo Lopes Barata

**JUIZO DA 2a. VARA**

Despejo

Maria Círia Cruz Gonçalves José Maria Bastos de Carvalho

**JUIZO DA 2a. VARA**

Reintegração de Posse

Eduardo Pinheiro Lobo

Yoshio Okada e outros

**JUIZO DA 3a. VARA**

Executiva

General Electric S/A

Manoel Pinto da Silva

**JUIZO DA 3a. VARA**

Despejo

Vicente Martins Mendes

Theodomira Ribeiro dos Santos

**JUIZO DA 3a. VARA**

Executiva

José Pessoa de Araújo

José Soriano da Silva

**JUIZO DA 4a. VARA**

Despejo

Maria do Carmo Silva

Pallo Shenich Kaiagh

**JUIZO DA 4a. VARA**

Inventário

Wilson Moreno Santos Conde

João dos Santos Conde Filho

**JUIZO DA 6a. VARA**

Recurso Extraordinário

Jorge Rendeiro Pamplona

Janete Rendeiro Palheta e outra

**JUIZO DA 7a. VARA**

Ordinária

Raimundo Amorim e Sobrinho

Raimunda dos Santos Oliveira

**JUIZO DA 9a. VARA**

Executiva

Madeiras do Pará S/A. Ind. e

Comércio

Companhia Paraense de Tubos

e Móveis de Aço

**JUIZO DA 10a. VARA**

Executiva

Condomínio do Edifício Guadalupe Melhoramentos Ltda.

**JUIZO DA 10a. VARA**

Executiva

Basileu da Costa Gomes

Haroldo José Pantoja Franco

o pedido de fls. 25, ordenando e outro

**Processos que foram para a Contadora****Despejo**

Flora Serique Ramo

Raimundo Pacheco

**Processos vindos da contadora****JUIZO DA 3a. VARA**

Despejo

Aida Soares da Silva

Aureo Ney de Almeida Farias

**JUIZO DA 1a. VARA**

Despejo

João Soares Barbosa

Guilherme E. dos Santos

**Petição Inicial****JUIZO DA 9a. VARA**

Executiva

Processo n. 101/69

Madeiras do Pará S/A. Ind. e

Comércio

Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: — Conclusões.

**JUIZO DA 3a. VARA****Executiva**

Processo n. 102/69

Irmãos Almeida

A. A. Matos & Cia.

Despacho: — Conclusões

**Processo vindo do Tribunal****JUIZO DA 9a. VARA**

Executiva

Banco Nacional do Norte S/A

Claudio Palha de Moraes

tencourt

**Audiências**

As 11:00 horas: — 1a. vaga

publicação de sentença da

ação de despejo que José Pa-

res Guerreiro move contra

Teixeira & Silva

As 12:00 horas — 7a. vaga

publicação de sentença da

ação executiva que Evaristo

Rezende & Cia. move contra

H. Barbosa & Cia.

**JUSTIÇA FEDERAL****JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

**CHEFE DE SECRETARIA**

Dr. Loris Rocha Pereira

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 181**

Expediente do dia 30.09.969

1.º 10.969

**DISTRIBUIÇÃO**

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Autor: União Federal

Réu: João Lopes Lima

**AÇÃO DENUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Autor: Condomínio do Edifício "ENOS SADOK"

Réu: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVO FISCAL**

Autor: União Federal

Réu: Empreesa de Navegação Aquidaban Ltda.

**NO OF. N.º 833, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo as Fôlhas de**

Antecedentes de ALCINA RODRIGUES DOS SANTOS e JOSE LUIZ PINTO MONTEIRO:

Despacho: Encaminhe-se, com

ofício, ao Sr. Diretor do Presi-

dio São José as Fôlhas de An-

tecedentes anexas, arquivando-se

este expediente. Belém, Pa, em

1.º 10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NA PETIÇÃO DE ERNESTO MOTA LÔBO (Ação Criminal — Proc. n.º 1332), requerendo sejam fornecidas certidões separadas das peças enumeradas na referida petição:**

Despacho: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa, em ....

1.º 10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NA PETIÇÃO DE CAMILLO MONTENEGRO DUARTE, requerendo certidão negativa — (adv. Dr. Antonio Z. Lindoso):**

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 1.º

**PROCESOS JULGADOS PELA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, em 17 de novembro de 1969.

**APELAÇÃO CIVEL** — 21.605-PA

Apelante: Lóide Brasileiro PN

Apelado: Pires Carneiro S.A.

(adv. Dr. Waldemar Felgueiras

Vianna) — Deu-se provimento

aos recursos, para anular o pro-

cesso a partir do despacho sa-

neador exclusivo, determinando

se remessa dos autos à Justiça

Federal do Estado do Pará. De-

cisão unânime.

**AGRADO EM MANDADO DE SEGURANÇA** — 63.721-PA

Agravante: Josenias Oliveira da Silva.

Agravado: I.N.P.S. (adv. Dr. Ernesto Chaves Neto).

Negou-se provimento. Decisão unânime.

**PROCESSO JULGADO PELA EGREGÍA**

3a. TURMA EM 15.9.1969 — T.F.R.

**AGRADO EM MANDADO DE SEGURANÇA** — 63.426-PA

Agravante: Octacíeno de Paula Oliveira.

Agravada: União Federal (adv. Vinícius Hesketh).

Negou-se provimento. Decisão unânime.

NO OF. 69.15, do Banco da

Amazônia S.A., atendendo ao solicitado no Cf. Circ. n.º ...

373/69, dêste Juizo:

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pa, em 30.9.69. a) A

Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (9)**

**PRESTADAS PELO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO** —

Sociedade Anônima, atendendo

ao solicitado nos ofícios n.ºs:

752/69 — 854/69 — 856/69 —

868/69 — 870/69 — 872/69 —

874/69 — 898/69 e 953/69, dêste

Juizo:

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa, em 30.9.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.** — Filial de Belém — Pa., atendendo ao soli-

citado nos ofícios n.ºs: 853/69

— 854/69 — 856/69 — 868/69 —

870/69 — 872/69 — 874/69 e ..

898/69, dêste Juizo:

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO CO-**

**MÉRCIO E INDÚSTRIA DE MI-**

**tiça Federal.**

**NAS GERAIS, S.A.**, atendendo ao solicitado pelos Ofícios n.ºs: 853/69 — 854/69 — 856/69 — ..

868/69 — 870/69 — 872/69 — ..

874/69 e 898/69, dêste Juizo:

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santigao — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO GE-**

**RAL DO BRASIL, S/A.** Ag. Mo-

icira Gomes, atendendo ao so-

licitado nos ofícios n.ºs: 854/69

— 856/69 — 868/69 — 870/69 —

872/69 — 874/69 — 898/69 e

953/69, dêste Juizo:

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE CONTRABANDO**

Processo n.º 485

Autora: A Justiça Pública —

(adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Monteiro (adv.

Dr. Ubiracy Tôrres Cuoco).

Despacho: Julgo improcedente

a ação e absolvo o indiciado

MANOEL MONTEIRO da impu-

tiação que lhe foi feita.

Custas exige.

P. R. e I.,

Demorado por acúmulo de ser-

viço a meu cargo.

Belém, Pa., em 30 de setem-

bro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo

Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO PENAL**

Processo n.º 1065

Autora: A Justiça Pública —

(adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Miguel Gonçalves Sepé-

da e outros. (advgs. Drs. Antô-

nio Monteiro de Medeiros —

Carlos Senna Mendes — Carlos

Platiha e dos Reveis): "Duti" —

"Pôpa" — "Maranhão"; advg.

Dr. Carlos Senna Mendes).

Despacho: Requisitem-se ca

Delegacia da Receita Federal, a

mercadorias em poder do réu

Miguel Gonçalves Sepéda.

Belém, 01.10.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substi-

tuto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Federa-

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n.º 176

Executado: Eny Tereza Morei-

ra de Souza

Despacho: Vista à Exequente

Belém, 01.10.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substi-

tuto.

**NA PETIÇÃO INICIAL que é**

**EXECUTIVO FISCAL**

Exequente: A União Federal

(adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Empreza de Nave-

gação Aquidaban Ltda.

Despacho: A. Conclusos. —

Belém, 01.10.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substi-

tuto.

**NO TELEGRAMA N.º 666, de**

**29.9.69, no atendimento do ofício**

**n.º 121 do ano VG distribuição**

**gratuita Revista Trimestral, da**

**Secretaria do Conselho da Jus-**

**ticia Federal.**

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO CO-**

**MÉRCIO E INDÚSTRIA DE MI-**

**tiça Federal.**

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO GE-**

**RAL DO BRASIL, S/A.** Ag. Mo-

icira Gomes, atendendo ao so-

licitado nos ofícios n.ºs: 854/69

— 856/69 — 868/69 — ..

870/69 — 872/69 — 874/69 e ..

898/69, dêste Juizo:

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO CO-**

**MÉRCIO E INDÚSTRIA DE MI-**

**tiça Federal.**

Despacho: Idêntico despacho

supra. Belém, Pa., em 30.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES (8)**

**PRESTADAS PELO BANCO GE-**

**RAL DO BRASIL, S/A.** Ag. Mo-

icira Gomes, atendendo ao so-

licitado nos ofícios n.ºs: 854/69

Despacho: O despacho de fls. 105 ainda não foi integralmente cumprido.

A Secretaria.

Belém, Pa, em 1.0.10.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Federal —

(Dr. Paulo Meira).

Processo n.º 675

Executado: Jaguaribe & Souza.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 941

Executado: Indir do Carmo Albuquerque.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO**

(Proc. n.º 755)

Autor: The London Assurance. (Dr. Advg. Ulisses Coelho de Souza).

Réu: Irmãos Rossi.

Despacho: Diga a A; no prazo de três dias. Belém, 01.10.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.495)

Poder Judiciário  
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA  
2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ  
EDITAL  
Proc. n. 973

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição dos

no SNAPP, nesta Capital, da quantia de cento e sessenta e dois cruzeiros novos, (NCR\$ 162,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-8/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional

neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a possibilidade de se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154,

de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final.

Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos

**E D I T A L**

Proc. n. 987

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: IMPORTEX — Importação e Exportação Limitada, residente e domiciliado à Rua Frutuoso Guimarães n.º 215, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição

da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos

de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbic de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 30.04.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "M.M. Julgador:

Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer se

digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 18 de

dezembro de 1968. (a) Paulo Rúbic de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o

requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de

30) trinta dias. Belém-Pará, 18.07.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expediu o presente

e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos desse dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto (G. — Reg. n. 9908 — Dias 8, 9 e 10/10/69)

cida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final.

Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos

termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários

desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. — Belém, 2 de maio de 1968. (a)

Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 6.5.68. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM.

Julgador: Em vista da certidão de fls. emanada aos Oficiais de Justiça encarregados

da citação, requer esta Procuradoria a promoção da mesma

através da publicação de Editais. Belém, 13 de janeiro de 1968. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

tos: Belém, Pará, 2.5.68. —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem,

respeitosamente, expôr e requerer à V. Exa., o seguinte.

a suplicante é credora de

IMPORTEX — Importação e Exportação Ltda., residente e domiciliado à Rua Frutuoso Guimarães n.º 215, da quantia de seiscentos e quarenta e

sete cruzeiros novos ....

(NCR\$ 647,00), conforme Cer

didação de Dívida anexa, de n.

54/68 IR, extraída pela Pro

curadoria da Fazenda Nacional

neste Estado. Na forma es-

tabelecida pelo Decreto-Lei

960, de 17.11.38, requer a

descrição de custas judiciais

penalidades constantes das

Leis 4154, de 1962, art. 15;

2862, de 1956, art. 27; 4439, de

1964, art. 21 e parágrafos;

4155, de 62, art. 6º, tudo co-

mo a correção monetária estabele-

cida.

vi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 9906. — Di-

as 8, 9 e 10/10/69)

## Editorial

Proc. n. 1221

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo Cita Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do "Executivo Fiscal" que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15/8/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal" representa da por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, da quantia de Oitocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 847,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-192/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15, 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 5º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis

requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de agosto de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 26.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

"Requerimento do Ministério Público: — "MM Julgador: Em vista da certidão de fls. 5—v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31/7/69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — De firo o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) Trinta Dias. Belém, Pará, 01/08/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. ... — Dias 8, 9 e 10/10/69).

## EDITAL

Proc. n. 1703

O Doutor Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal, que

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de

a Citação da Executada por meio de Editais. Belém, ... 20/8/69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) Trinta dias. Belém, Pará, 22/8/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o subscrevi.

ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 9904 — Dias 8, 9 e 10—10—69)

## EDITAL

Proc. n.º 1705

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: MANOEL M. LEAL, residente e domiciliado à Rua Mundurucús, n.º 1678, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém - Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de MANOEL M. LEAL, residente domiciliado à Rua Mundurucús n.º 1678, nesta Capital da quantia de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 46,80), conforme Certidão de Dívida extraída pela Procuradoria da Juízador: A Exequente requer

Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quanto bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DES-

ACHO: "A. Cite-se. Belém 0.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto" REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM." Julgador: A Exequente requer a citação do Executado por meio de Editais. Belém, ... 20.8.60. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de 30 (trinta) dias. Belém, Pará, 22.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos de sessenta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Andradeira, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Boris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. — Reg. n. 9905 — Dias 8, 9 e 10.10.69).

ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porto-riero sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porto-riero e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. (1969). Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

(G. Reg. n. 3359. Dia 9.10.69).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de outubro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Abaetetuba — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Raimundo Nonato dos Santos e outros (Ad. Dr. Thales Castro de Araújo) — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

\* \* \*

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Maria de Nazaré Araújo Fonseca e Wolgrand de Mello Fonseca — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

\* \* \*

Idem — Idem — Idem — Apelante — Antônio Assmar e Tufi Assmar e Eduardo Assmar (Ad. Dr. Marcílio Viana) — Apelada — A Companhia de Cigarros Souza Cruz (Ad. Dr. Daniel Coelho de Souza) — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

\* \* \*

Idem — Idem — Idem — Apelante — Natividade da Glória Pinto Ligeiro (Ad. Dr. Alberto Valente do Couto) — Apelado — Antônio Assunção Nunes de Azevedo (Ad. Dr. Ophir Cavalcanti) — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1969.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.924)

Des. Procurador Geral do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

(a) WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. n. 10.923)

**Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível**

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de outubro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Abaetetuba — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Raimundo Nonato dos Santos e outros (Ad. Dr. Thales Castro de Araújo) — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

\* \* \*

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Maria de Nazaré Araújo Fonseca e Wolgrand de Mello Fonseca — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

\* \* \*

Idem — Idem — Idem — Apelante — Antônio Assmar e Tufi Assmar e Eduardo Assmar (Ad. Dr. Marcílio Viana) — Apelada — A Companhia de Cigarros Souza Cruz (Ad. Dr. Daniel Coelho de Souza) — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

\* \* \*

Idem — Idem — Idem — Apelante — Natividade da Glória Pinto Ligeiro (Ad. Dr. Alberto Valente do Couto) — Apelado — Antônio Assunção Nunes de Azevedo (Ad. Dr. Ophir Cavalcanti) — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1969.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.924)

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

##### HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública direm ou dele conhecimento tiverem que, no dia 9 de outubro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que EDSON VELOSO COSTA, move contra MARIA DE LOURDES RIBEIRO, que se processa neste Juízo, que se processa neste Juízo, constante de: — 1) — Ter-

reno edificado sito à Passagem Dionísio Bentes, coletado sob o nº 203, medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, com as características que seguem:

Construção moderna, toda em alvenaria, tipo "bangalow", coberta de telhas comum de barro, muro de frente, gradil, jardim, entrada para carro, pátio em São Caetano, porta janelão, entrada pela lateral, contendo

interior, sala, varanda, dois quartos, assoalhados todos esses compartimentos com fa-

cos, fôrro à óleo, varanda mo- saicada, copa-cozinha com piso em São Caetano, sala de banho,

essi que está sendo aumentada na parte dos fun- dos, em alvenaria, ligada ao próprio corpo da casa, quintal

de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, em que é embargante, Floriano Barbosa (advogado Dr. Wilhan Cavalcante) e embargada — a Justiça Pública, a fim de serem impugnados pelo Exmo. Sr.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.431

ANO XX

ACÓRDÃO N. 8.966  
Proc. 843/69

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu representante legal, pede a este Tribunal o registro dos Diretórios Municipais de Magalhães Barata, Curuçá, Irituia e Limoeiro do Ajuru, todos eleitos nas respectivas convenções partidárias do dia 10 de agosto p. f.ido. e formados dos seguintes cidadãos.

I. Diretório Municipal de Cametá: 1. Ivan do Socorro Veloso, 2. José Otávio Lopes de Barros, 3. Elias Augusto Alves, 4. Joaquim Serrão de Castro Filho, 5. Emanuel da Conceição Lopes Nunes, 6. Bernardino da Costa e Silva, 7. Amintas Mosquita Pimpou, 8. Guilherme José Lopes de Barros, 9. Dagoberto Ferreira da Barros, 10. Nemerino Gonçalves de Jesus Borges, 11. José Antonio Dias, 12. Pedro Abílio Ferreira, 13. João Dias Braga, 14. Orlando Semblano, 15. Alvim Ferreira da Silva, 16. Hugo Guimarães Rabelo, 17. Orfeu Gonçalves Valentim, 18. Antônio Belchior Braga, 19. José Maria Pereira, 20. Francisco Machado dos Santos.

Comissão Executiva Municipal: Presidente — Ivan do Socorro Veloso, Vice-Presidente — José Otávio Lopes de Barros, Secretário — Miguel Alves, Tesoureiro — Emanuel da Conceição Lopes Nunes e Procurador — Jua-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Magalhães Barata: 1. Zozimo Lopes da Silva, 2. Atanagildo Lopes Pinheiro, 3. Delorizano da Paixão Ferreira, 4. Vitoriano dos Santos Monteiro,

5. Dagoberto Ferreira de Britto, 6. Anibal de Lima Lopes, 7. Raimundo Monteiro de Lima, 8. Samuel Costa da Silva, 9. Domingos do Espírito Santo Costa, 10. Orlando Miranda Lopes, 11. Benício Santana Silva, 12. Raimundo Bentes do Rosário, 13. Diogo Pinheiro da Silva, 14. Antônio Aleixo da Silva, 15. Palmaço de Camacho Lopes.

Comissão Executiva Municipal: Presidente — Zozimo Lopes da Silva, Vice — Presidente — Atanagildo Lopes Pinheiro, Secretário — Vitoriano dos Santos Monteiro, Tesoureiro — Anibal de Lima Lopes e Procurador Raimundo Monteiro de Lima.

III. Diretório Municipal de Curuçá: 1. João Lisboa Ramos, 2. Sinval da Conceição Ferreira, 3. Bensimon Ferreira das Neves, 4. Raimundo Duarte das Neves, 5. Belchior da Silva Reis, 6. Raimundo Pereira Gomes, 7. Antônio Lassancio Ramos, 8. Raimundo Sebastião da Silva, 9. João Soares Amoras, 10. Serafim Ferreira de Castro.

Comissão Executiva Municipal: Presidente — João Lisboa Ramos, Vice-Presidente — Sinval da Conceição Ferreira das Neves, Tesoureiro — Bensimon Fer-

pal: Presidente — Domingos Diniz, Vice-Presidente — Abdolins Gonçalves Xavier. Secretário — Raimundo Nonato de Farias. Tesoureiro — Antonio Floriano Pinheiro e Procurador — Raimundo Barnabé Pinheiro.

O pedido, devidamente formulado, vem acompanhado de cópias das atas respectivas convenções partidárias, documentos indispensáveis ao seu deferimento.

Funcionando nos autos a demanda, a diretoria Regional nada opôs ao registro.

Isto posto, Acordam por unanimidade, os juízes do T.R.E. do Pará ordenar o registro dos Diretórios municipais de Cametá, Magalhães Barata, Curuçá, Irituia e Limoeiro do Ajuru, nos termos do pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se às perspectivas Zonas Eleitorais.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos 10 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca — Presidente  
Manoel de Christo Alves Filho — Relator  
Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Silveira  
Leônidas Gondim da Cruz  
Orlando Dias da Rocha Braga  
Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional.

(G. Reg. n. 10.234)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA****1a. ZONA****Edital de 2a. via n. 83**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram, 2a. via os seguintes: Maria Assunção da Silveira, Mário Souza Correia, Otávio Maciel, Ezequiel Corrêa de Souza, Amazonina Gonçalves e Silva, Raimundo Cristo dos Santos e Tereza Cristina Caldeira Menescal.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 4339)

**Edital de Transferência n. 84**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência José Fernandes de Lima. E foram deferidas as seguintes Otto Cabral Mendes, Maria Teodora dos Santos, Luiz Alberto Reimenschneider.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 4340)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA****30a. ZONA****Edital de Deferidos e****Indeferidos n. 4**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu Inscricções e foram Deferidas as seguintes: — Mercedes Seabra Portal, Stela do Portal, Stela do Carmo de Miranda Neves, Carlos Alberto Diniz, Benedito Aurélio Barral, Waldemar Tavares, José Cipriano de Moraes, Maria de Jesus Monteiro de Almeida, Raimunda da Silva Maciel, Maria Iza dos Santos Iamada, Aguinaldo dos Reis Mores, Luiz Marcelino de Souza, Dirce Marcelino Chermont, Tercila Silva de Souza,

Aguinaldo Monteiro Souza, Maciol dos Santos Teixeira, Odair Neves Rabello, Antônio dos Santos, Guilhermina da Conceição Caldas, Maria Inês Duarte de Melo, Raimunda Marques da Silva Serrão, Maria Rosa Bezerra Bastos, Norberto Pinto da Trindade, João Batista da Silva, Adilson Bentes da Conceição, Maximiano da Silva Barros, Maria Emilia da Silva Gomes, Osvaldina Oliveira da Rocha, Antônio de Lima e Silva, José da Silva Martins

Maria dos Santos Andrade Corrêa, Maria da Conceição da Silva Gonçalves, Maria Elisa Rodrigues da Silva, Maria Marlene Monteiro, Manoel de Jesus da Costa, Júlio Cesar de Lima Pontes, Maria Abreu de Souza, Maria da Conceição Silva, Vicencia Farias de Almeida, Maria Fátima Rodrigues Corrêa, Maria das Dores Felix Nogueira, Antônio Carlos Barata Teles, Ana Maria Silva Santos, Maria de Fátima Campelo Pereira, Joaquim Coelares Campos de Vasconcelos, Admir de Jesus Barbosa, Ester Silva Siqueira, Emedina Angelina Lopes, Antônio Soare da Costa, Raimunda Monteiro, Virginia da Costa Oliveira, Carlos Alberto Brito, Maria Sued da Costa, Joana Sousa dos Santos, Jorge Nascimento, Benedito Bentes da Cruz, Manoel Paixão Quaresma, Joaquim Evilaio Leal da Silva, Izabel Melo de Souza, Jaldy Borges dos Santos, Aurelina Santa Rosa Neves, João Ramão de Carvalho, Floripes da Silva Lopes, Nair Mourão Artes, Munira Furtado Veloso, Antonia Francisca dos Santos, Rosa Maria Maia de Oliveira, Francisca da Castro Monteiro, Francisco Ferreira da Silva, Raimundo Nazareno Cabral Braga, Maria de Fátima Palheta de Lima, Juracy Cordeiro, Raimundo Cordeiro de Souza, José Alves de Lima, Adriano Mendes de Oliveira, Lúcia Maria Gomes de Souza, Francisca Silva Takada, Adelmo Borges da Rocha, Maria de Nazaré Mesquita da Cruz, José dos Santos Carvalho Neto, Adelaide Gomes Barreiras, Antônio Nascimento, Antônio, Adriano Tiago da Silva, João Farias Gemaque, Adedita Carmim Alexandrino, Joana Celis Bahia Monteiro.

Conceição Almeida e Silva e João Alcântara e foram Indeferidos os seguintes: — Ana Maria Palheta Vidal, Raimunda Alves da Conceição e Raimunda de Oliveira Lima. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos três dias do mês de março de 1969.

(a) EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES — Escrivão (Adhoc) da 30a. Zona Eleitoral de Belém, do Pará.

(G. Reg. n. 1639)

**EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N.º 3**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscricções e foram Deferidas as seguintes: — Raimundo Nonato Pereira Ribeiro, Emílio dos Santos, Benedito Oliveira Dutarte, Raimundo Lira Maciel, Maria de Lourdes Ferreira Brito, Maria das Graças Navegantes Macêdo, Maria dos Prazeres Maia de Medeiros, Maria Hele na Costa Corrêa, Rosalina Mrais Valcácio, Raimundo Vieira de Moraes Cordeiro, José Riba mar Lima, Manoel Reis, Nelson Menezes, Maximino Farias Evangelista, Maria Doraci Façanha Alves, Pedro Ferreira da Silva, Sousa, Maria Carvalho Soares, Rosivaldo Alexandrino Bentes e Rosa Maria Ferreira Barbosa, Conceição, Luzia Pereira da Silva, Marina de Sousa Cruz, Ivete va, Antonia Moraes dos Reis, Santos da Silva, Olivar de Souza Costa, Maria José da Conceição Rodrigues, Raimundo de Jesus Palheta Rodrigues, Joana Dalzira de Freitas, Carmen Pon teiro, Aldon, Irene Maria Alves de Sousa, Rosilene Cunha de Amorim, Margarida Oliveira dos Santos, Francisco Alberto de Araújo, Nildo Dutra Madureira, Carlos Barbosa Cavalcante, Rai-

mundo Nonato Menezes Freitas.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.

a) Raimundo Gomes da Silva Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 1636)

**Leia o DIÁRIO OFICIAL****— Um Reppositório de Utilidades****À Seu Dispor.****Lei N. 5.349, que altera artigos****"Do Direito Preventivo"****DIÁRIO à venda no arquivo da Imprensa Oficial**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.740

RESOLUÇÃO N. 2.814

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de Janeiro de 1969.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as variações patrimoniais, apresentada pelo Exmo. Sra. Eva Andersen Pinheiro, Ministra Presidenta deste Tribunal de Contas (Documento Protocolado sob o número 95, às fls. 65 do livro número 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de Janeiro de 1969.

(aa) Emílio Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 1239)

RESOLUÇÃO N. 2.815

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de Janeiro de 1969.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as variações patrimoniais apresentada pelo Exmo. senhor Ministro Emílio Martins, Vice-Presidente deste Tribunal de Contas (Documento Protocolado sob o número 163, às fls. 70 do livro número 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pará, em 21 de janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Abstive-me de votar:

Jayme Ferreira Bastos

Audiitor convocado para completar o quorum — Artigo 15 — Secção I — Inciso IV do Regimento Interno:

Fui presente:

(G. Reg. n. 1240)

RESOLUÇÃO N. 2.817

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de janeiro de 1969.

Considerando o artigo 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que

a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que, no § 3º do artigo número 81, é facultado ao Tribunal de Contas como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando o expediente datado de 19.1.1969, do Exmo. senhor Tenente Coronel Alacid

da Silva Nunes, Governador do Estado, solicitando inspeção na Prefeitura Municipal de Juruti, em virtude da denúncia formulada pela maioria da Câmara de Vereadores dessa Prefeitura, denúncia está com todos os requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 44 da

lei número 1.846, de 12.2.60, devidamente protocolada sob o número 154, às fls. 69, do tiro número 4;

Considerando o que dispõe o artigo número 11, do Ato n. 11, de 3.6.67.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a nomear uma comissão de 3 elementos presidia por um dos Auditores para proceder inspeção in loco na Prefeitura Municipal de Juruti.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 21 de janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

RESOLUÇÃO N. 2.819  
(Processo n. 15.791)

Requerente: — Senhor José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de janeiro de 1969.

Considerando que o senhor José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, remeteu a cadastrar neste Tribunal, em ofício número 50/68, de 11.12.68, a lei n. 557, de 09.12.68, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1969.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento da referida Lei, com advertência feita constante do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator

Emílio Martins

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. Adrul Mendes Belo  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1245)

(G. Reg. n. 1255)